



**TERMO DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Max Bloedow, n.º 241, Floresta, CEP 92480-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.466.983/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43206247309, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente");

de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

como avalistas,

- (3) **ESTÂNCIA DEL SUR AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Eliseu Maciel, n.º 1.170, Fundos, Sala A, Jardim América, CEP 96160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.652.670/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE n.º 43600314354, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de avalista das Notas Comerciais Escriturais ("Estância");
- (4) **CB PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campo Bom, Estado Rio Grande do Sul, na Estrada Estadual RS 239, km 8, n.º 7.905, Zona Industrial Norte, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.443.435/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE n.º 43207707184, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de avalista das Notas Comerciais Escriturais ("CB Participações") e, quando mencionada em conjunto com Estância, os "Avalistas Pessoas Jurídicas";
- (5) **VINÍCIUS REITER PILZ**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, sócio empresário, residente e domiciliado na Estrada Municipal do Conte, 4000, bloco C, casa 60, Sans Souci, no município de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 92990-000, portador da Cédula de Identidade n.º 6083801685 – SJS/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 010.713.400-42 ("Vinícius" ou "Avalista Pessoa Física") e, quando mencionado em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas, os "Avalistas";

e, como interveniente anuente,

**TAVIRA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Conego Pedro Henrique Vier, n.º 1198, Centro, CEP 95.835-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.067.819/0001-88, com seus atos

constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE n.º 43205717433, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Tavira");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário, os Avalistas e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Reiter Transportes e Logística Ltda.*" ("Termo de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 AUTORIZAÇÃO**

**1.1** *Autorização da Emissão da Oferta.* O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei n.º 14.195"), com base nas deliberações da reunião de sócios da Emitente, realizada em 10 de abril de 2025 ("Reunião de Sócios da Emitente"), cuja ata deverá ser arquivada na JUCISRS nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia adicional fidejussória em série única, da Emitente ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme definida abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definidas); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iv)** a autorização aos administradores da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Reunião de Sócios da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, dos Instrumentos de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela administração da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais (conforme abaixo definidas), incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

**1.2** *Autorização das Garantias Fidejussórias.* A celebração deste Termo de Emissão e o Aval (conforme abaixo definido) são outorgados pelos Avalistas Pessoas Jurídicas **(a)** com base nas deliberações da reunião de sócios da CB Participações, realizada em 10 de abril de 2025 ("Reunião de Sócios da CB Participações"); e **(b)** com base nas deliberações da reunião de sócios da Estância, realizada em 10 de abril de 2025 ("Reunião de Sócios da Estância"). Com relação ao Avalista Pessoa Física, tendo em vista que Vinícius é casado sob o regime de separação total de bens, não foi necessária a outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil (conforme abaixo definido), à concessão de Aval.

**1.3** *Autorização das Garantias Reais.* A celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo) e a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definida) é realizada **(a)** com base na Reunião de Sócios da Emitente, na qualidade de fiduciante dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária e dos veículos da Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definidas); **(b)** com base na Reunião de Sócios da Estância, na qualidade de fiduciante, em conjunto com a Emitente, dos veículos da Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definidas); e **(c)** com base na reunião de sócios da Tavira,

realizada em 10 de abril de 2025, na qualidade de fiduciante dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel – Pelotas (conforme abaixo definida) ("Reunião de Sócios da Távira") e, quando mencionada com a Reunião de Sócios da Emitente, com a Reunião de Sócios da CB Participações e com a Reunião de Sócios da Estância, as "Aprovações Societárias"). Com relação ao Vinicius, na qualidade de fiduciante da Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul (conforme abaixo definido) tendo em vista que Vinicius é casado regime de separação total de bens, não foi necessária a outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, para a outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul.

- 1.4** Para fins deste Termo de Emissão, são considerados "Documentos da Operação", em conjunto: **(i)** este Termo de Emissão, **(ii)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definido); **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(v)** a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Pelotas (conforme abaixo definido); **(vi)** a a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul (conforme abaixo definido), **(vii)** o Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); **(viii)** o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); **(ix)** o Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); **(x)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável, e **(xi)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme descrito na Resolução CVM 160.

## **2** REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1** REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NA CVM E RITO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

**2.1.1** A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

**2.1.2** Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

### **2.2** *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*

**2.2.1** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 16 do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento") a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

### **2.3** *Arquivamento da ata das Aprovações Societárias*

**2.3.1** Cada ata das Aprovações Societárias deverá ser protocolada perante a JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização e registrada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da realização do protocolo na JUCISRS, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da Primeira Data de

Integralização (conforme abaixo definido). Os atos societários da Emitente, dos Avalistas e/ou da Tavira, conforme o caso, que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais Escriturais e às Garantias, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCISRS.

**2.3.2** A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) da ata das Aprovações Societárias devidamente arquivada na JUCISRS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

## **2.4** *Outorga do Aval*

**2.4.1** Os Avalistas outorgam o Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos previstos na Cláusula 6.7.1 abaixo.

## **2.5** *Constituição das Garantias Reais*

**2.5.1** *Cessão Fiduciária.* A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, antes da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul ("Cartório de Nova Santa Rita"), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registro Públicos").

**2.5.2** *Alienação Fiduciária de Veículos.* A Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definida) será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, a Estância, o Agente Fiduciário e a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade anônima com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 ("Agente Administrativo"), na qualidade de agente administrativo da Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definido) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos") e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos **(i)** perante o Cartório de Nova Santa Rita e perante o Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul (em conjunto, os "Cartórios de RTD") e **(ii)** nos competentes órgãos executivos estaduais de trânsito ("Órgãos de Trânsito"), nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos e do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").

**2.5.3** *Alienações Fiduciárias de Imóveis.* **(i)** a Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul (conforme abaixo definida) será formalizada por meio da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças – Rosário do Sul*", a ser celebrado entre o Vinícius, a Emitente e o Agente Fiduciário ("Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul") e será constituída mediante o registro da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Veículos – Rosário do Sul perante Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma e prazo estipulados em respectivo instrumento; e **(ii)** a

Alienação Fiduciária de Imóvel – Pelotas (conforme abaixo definida) será formalizada por meio da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Pelotas*", a ser celebrado entre a Tavira, a Emitente e o Agente Fiduciário ("Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Pelotas" e, quando mencionado em conjunto com a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul, as "Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis" que, quando mencionado em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Instrumentos de Garantia") e será constituída mediante o registro da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Veículos – Pelotas perante Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma e prazo estipulados em respectivo instrumento e nos termos previstos no artigo 23 da Lei n.º 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514").

**2.5.4** Os Instrumentos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos instrumentos, serão celebrados e levados a registro na forma desta Cláusula 2.5, sendo certo que tais registros serão realizados nos prazos indicados nos respectivos instrumentos, devendo a Emitente fornecer ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo, conforme aplicável, 1 (uma) via, física ou digital (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrada nos respectivos cartórios dos Instrumentos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos instrumentos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de registro.

## **2.6** *Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação*

**2.6.1** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

## **2.7** *Dispensa de Prospecto e Lâmina*

**2.7.1** As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

## **2.8** *Divulgação deste Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos*

**2.8.1** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no site da Emitente ([www.reiterlog.com](http://www.reiterlog.com)) e no site do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da Data de Emissão, no caso de Termo de Emissão; e **(ii)** da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos a este Termo de Emissão.

### **3** **OBJETO SOCIAL DA EMITENTE**

**3.1** A Emitente tem por objeto social a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e logística, em território nacional e estrangeiro; transporte rodoviário de produtos perigosos; fornecimento de refeições coletivas; carga e descarga; atividade de locação de veículos; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; tratamento de madeira; reparação e pintura de tonéis, barris e paletes de madeira; armazém geral; armazenamento de sementes e depósito de mercadorias para terceiros; gestão e administração de propriedade imobiliária.

### **4** **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o pré-pagamento das dívidas bancárias e/ou recomposição de caixa da Emitente utilizado anteriormente para pagamento das dívidas bancárias já pagas pela Emitente, conforme indicadas no Anexo I ao presente Termo de Emissão, podendo a Emitente utilizar eventual saldo remanescente dos recursos líquidos somente para o pré-pagamento de outras dívidas.

**4.2** Para fins do disposto acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

**4.3** Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme Cláusula 4.1 acima, nos termos do Anexo III deste Termo de Emissão, bem como os comprovantes de pagamento das referidas dívidas, até 30 de junho de 2025 (inclusive), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.4** A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

**4.5** Na hipótese prevista na Cláusula 4.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso não já tenham sido enviados nos termos da Cláusula 4.3 acima e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**4.6** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser

elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

## **5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **5.1 *Valor Total da Emissão***

**5.1.1** O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 5.7.6 abaixo.

### **5.2 *Número da Emissão***

**5.2.1** A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

### **5.3 *Número de Séries***

**5.3.1** A Emissão será realizada em série única.

### **5.4 *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais***

**5.4.1** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

### **5.5 *Valor Nominal Unitário***

**5.5.1** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### **5.6 *Agente de Liquidação e Escriturador***

**5.6.1** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, como sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão ou escriturador das Notas Comerciais Escriturais).

**5.6.2** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

### **5.7 *Colocação e Procedimento de Distribuição***

**5.7.1** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Reiter Transportes e Logística Ltda.*", a

ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

- 5.7.2** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima.
- 5.7.3** Os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta a Mercado"), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.4** O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.5** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.6** A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação"). Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais até o Prazo Máximo de Colocação, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- 5.7.7** Nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

- 5.7.8** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.7.9** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 5.7.10** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.
- 5.7.11** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.
- 5.7.12** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

## **6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

### **6.1 *Local de Emissão***

- 6.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### **6.2 *Data de Emissão***

- 6.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 10 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

### **6.3 *Data de Início da Rentabilidade***

- 6.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

### **6.4 *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais***

- 6.4.1** Nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

### **6.5 *Prazo e Data de Vencimento***

**6.5.1** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de abril de 2030 ("Data de Vencimento").

## **6.6** *Garantias Reais*

**6.6.1** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor (em conjunto, "Garantias Reais"):

- (i) a cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emitente sobre determinada conta vinculada mantida no **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e constituída segundo as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Banco Depositário"), de titularidade da Emitente ("Conta Reserva" ou "Conta Vinculada 1"), a qual receberá recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente como resultado dos valores depositados e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados na Conta Reserva, observado o Valor Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Reserva"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emitente sobre a conta corrente de n.º 78068-3, agência 8541, mantida no Banco Depositário, de titularidade da Emitente ("Conta Recebíveis" ou "Conta Vinculada 2" e, quando mencionada em conjunto com a Conta Vinculada 1, as "Contas Vinculadas"), a qual receberá recebíveis, presentes e futuros, devidos por clientes da Emitente, que possuam classificação de risco (rating) AAA, em escala local, conforme emitido por uma agência de classificação de risco internacional, observado o disposto na Cláusula 2.1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Clientes"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a este relacionado, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias, considerando o trânsito de recursos mensais pela Conta Recebíveis ("Recebíveis"), bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente como resultado dos valores depositados e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados na Conta Recebíveis, observado o Valor Mínimo da Conta Recebíveis (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas Vinculadas ("Direitos

Creditórios Bancários" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Reserva e os Direitos Creditórios Recebíveis, os "Direitos Creditórios Garantia"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Emitente, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária");

- (ii) alienação fiduciária de veículos de propriedade da Emitente e da Estância, em valor equivalente a, no mínimo, 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor (incluindo principal e juros) das Notas Comerciais Escriturais, a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos ("Alienação Fiduciária de Veículos"); e
- (iii) alienação fiduciária dos imóveis objeto da(s) matrícula(s) (a) 7.484, 10.745 e 16.159 do Cartório de Registro de Imóveis de Rosário do Sul, RS, de propriedade de Vinicius, a ser constituída nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul ("Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul"); e (b) 2.268 do Cartório de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Pelotas, RS de propriedade da Tavira, a ser constituída nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel – Pelotas ("Alienação Fiduciária de Imóvel Pelotas" e, quando mencionada em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis"), observado que o valor de venda forçada dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul em conjunto com os imóveis da Alienação Fiduciária de Imóvel - Pelotas, baseado no laudo de avaliação mais recente, deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta das Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis.

**6.6.2** As Garantias Reais serão constituídas por meio dos respectivos Instrumentos de Garantia, os quais serão celebrados e registrados nos prazos e termos previstos em respectivos instrumentos, bem como as demais formalidades necessárias e aplicáveis às Garantias Reais serão realizadas conforme indicado nos respectivos Instrumentos de Garantia.

## **6.7** *Garantia Fidejussória*

**6.7.1** Adicionalmente às Garantias Reais, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.7.2, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas ("Aval" e, quando mencionada em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

**6.7.2** O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

- 6.7.3** Os Avalistas permanecerão obrigados pelo Aval, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emitente, de forma que, em caso de **(a)** decretação de falência da Emitente; **(b)** deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emitente; **(c)** deferimento do processamento de pedido de falência da Emitente; **(d)** deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente; e/ou **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos da Lei 11.101 (conforme definida abaixo), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item, os Avalistas continuarão solidariamente obrigados com a Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como Avalistas, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário exercer contra os Avalistas, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Emissão.
- 6.7.4** O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.7.5** Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 6.7.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.
- 6.7.7** Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado dos Avalistas Pessoas Jurídicas é de (a) R\$65.418.473,97 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), com relação à Estância; e (b) R\$12.693.254,77 (doze milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com relação à CB Participações, sendo certo que os referidos patrimônios dos Avalistas Pessoas Jurídicas poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas Pessoas Jurídicas assumidas perante terceiros, conforme o caso.
- 6.7.8** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 6.7.9** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados, fora do âmbito da B3 de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo, de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo aos Avalistas realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

**6.7.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

**6.7.11** *Disposições Comuns às Garantias.* Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, na excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

## **6.8** *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*

**6.8.1** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, em cada uma das Data de Integralização, **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); ou **(b)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emitente.

**6.8.2** Respeitados **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.8.1 acima; e **(ii)** a divulgação Anúncio de Início, as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação.

**6.8.3** Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais.

## **6.9** *Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais*

**6.9.1** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

## **6.10** *Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

**6.10.1** *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um

dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Termo de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

**6.10.2 Cálculo da Remuneração.** A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

**onde:**

**J** = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais Escriturais devido ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

**onde:**

**Fator DI** = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

**onde:**

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**onde:**

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**spread** = 4,3000 (quatro inteiros e trinta centésimos);

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**Observações:**

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

**6.10.3 Capitalização.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**6.10.4** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais Escriturais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 6.10.5** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 6.10.6** Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais Escriturais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.10.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 6.10.7** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
- 6.10.8** Os Avalistas desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar as Notas Comerciais Escriturais, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a

firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima.

#### **6.11** *Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

**6.11.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 10 de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2025 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

**6.11.2** Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

#### **6.12** *Amortização do Valor Nominal Unitário*

**6.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, após o período de carência, que se encerra no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário").

**6.12.2** Farão jus aos pagamentos de amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.

**6.12.3** Para os fins deste Termo de Emissão, "Data de Pagamento", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

#### **6.13** *Local de Pagamento*

**6.13.1** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador; ou **(iii)** pelos Avalistas, em qualquer caso no que se refere ao Aval, nos termos deste Termo de Emissão, por meio do Escriturador.

#### **6.14** *Prorrogação dos Prazos*

**6.14.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.14.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### **6.15** *Encargos Moratórios*

**6.15.1** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

#### **6.16** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

**6.16.1** O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **6.17** *Repactuação Programada*

**6.17.1** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

#### **6.18** *Publicidade*

**6.18.1** Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos, fatos relevantes e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal de publicação da Emitente, qual seja, "Correio do Povo" ("Jornal de Publicação"), nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores ([www.reiterlog.com](http://www.reiterlog.com)), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**6.18.2** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

#### **6.19** *Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais*

- 6.19.1** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.
- 6.19.2** O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.
- 6.19.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.19.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais Escriturais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou terceiro.

## **6.20** *Classificação de Risco*

- 6.20.1** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

## **6.21** *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*

- 6.21.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **7** **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **7.1** *Resgate Antecipado Facultativo Total*

- 7.1.1** A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais

Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; **(ii)** Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(iv)** de acréscimo de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"):

<b>Data do Resgate Antecipado Facultativo Total</b>	<b>Percentual do Prêmio</b>
10 de abril de 2025 (inclusive) até 10 de abril de 2026 (exclusive)	2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
10 de abril de 2026 (inclusive) até 10 de abril de 2027 (exclusive)	2,00% (dois inteiros por cento)
10 de abril de 2027 (inclusive) até 10 de abril de 2028 (exclusive)	1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento)
10 de abril de 2028 (inclusive) até 10 de abril de 2029 (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
10 de abril de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)

- 7.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, Escriturador e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando **(a)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** o Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário e do prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1; e **(c)** qualquer outra informação relevante ou necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total tornará o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do Prêmio exigíveis na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.
- 7.1.3** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.1.4** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.
- 7.1.5** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

## 7.2 Amortização Extraordinária Facultativa

**7.2.1** A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento da parcela **(i)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; **(ii)** Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(iv)** de acréscimo de prêmio *flat*, calculado conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima ("Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais"):

<b>Data do Resgate Antecipado Facultativo Total</b>	<b>Percentual do Prêmio</b>
10 de abril de 2025 (inclusive) até 10 de abril de 2026 (exclusive)	2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
10 de abril de 2026 (inclusive) até 10 de abril de 2027 (exclusive)	2,00% (dois inteiros por cento)
10 de abril de 2027 (inclusive) até 10 de abril de 2028 (exclusive)	1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento)
10 de abril de 2028 (inclusive) até 10 de abril de 2029 (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
10 de abril de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)

**7.2.2** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.

**7.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(a)** de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, neste Termo de Emissão; e **(b)** de

prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima deste Termo de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. O envio da Comunicação de Amortização Extraordinária tornará o Valor de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais exigível na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais e do prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.

**7.2.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### **7.3** *Oferta de Resgate Antecipado Total*

**7.3.1** A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

- (i)** a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.18 acima ou de comunicação individual) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (ii)** após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii)** a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (vi) as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- (vii) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

#### 7.4 *Aquisição Facultativa*

- 7.4.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.
- 7.4.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 7.4.3 As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

#### 8 *Vencimento Antecipado*

- 8.1 As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a

data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

**8.1.1** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (i) não cumprimento, pela Emitente, pela Tavira e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais ou às Garantias, na respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
- (ii) com relação à Emitente, à Tavira, às Avalistas Pessoas Jurídicas, de suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência ainda que não deferido pelo juízo competente; (c) pedido de falência formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias e/ou tutela cautelar em caráter antecedente, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (ii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emitente, pela Tavira, pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) (a) insolvência civil ou morte dos Avalistas Pessoa Física, conforme aplicável; ou (b) declaração de incapacidade, impedimento, ausência, ou interdição dos Avalistas Pessoa Física, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de qualquer dos eventos descritos acima, seja substituído o Avalista Pessoa Física, conforme o caso, por outro(s) Avalista(s) ou outra espécie de garantia aprovada(s) pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de dívidas no mercado financeiro e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional da Emitente, da Tavira e/ou dos Avalistas, ainda que na condição de garantidor, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou equivalente em outras moedas;

- (v) caso este Termo de Emissão, ou qualquer outro documento que venha a ser relacionado a Oferta, as Garantias Reais e/ou ao Aval sejam objeto de questionamento judicial pela Emitente e/ou por qualquer controladora, coligada ou controlada da Emitente, se aplicável, bem como por suas partes relacionadas, e/ou pelos Avalistas;
- (vi) transferência, promessa de transferência a terceiros ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Emitente, pela Tavira e/ou pelos Avalistas, das obrigações e direitos assumidas neste Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável, salvo pela transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, das respectivas obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos neste Termo de Emissão;
- (vii) inadimplemento pela Emitente, Tavira e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação de pagamento em qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emitente, pela Tavira e/ou pelos Avalistas no prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência;
- (viii) com relação aos bens objeto das Garantias Reais, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ainda que sob condição suspensiva ("Ônus"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, desde que a Garantia não seja substituída ou objeto de reforço, nos termos dos Instrumentos de Garantia;
- (ix) caso as Garantias se tornem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, desde que a Garantia não seja substituída ou objeto de reforço de forma ou automática ou conforme aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, nos termos dos Instrumentos de Garantia;
- (x) redução de capital social atual e/ou do Patrimônio Líquido da Emitente, sem a anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, convocada especialmente para este fim, exceto se tal redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;
- (xi) se este Termo de Emissão e/ou instrumentos de Garantia, ou futuros documentos, ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, observado o disposto nas Cláusulas 11.3.4 e 13.6.2 deste Termo de Emissão;

- (xii) até 31 de dezembro de 2025, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou pagamentos a acionistas, inclusive em caso de mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) ("Distribuições e Pagamentos");
- (xiii) após 31 de dezembro de 2025, caso a Emitente e/ou os Avalistas estejam inadimplentes com as obrigações deste Termo de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia e realizem Distribuições e Pagamentos;
- (xiv) realização, na qualidade de credor, de mútuos ou empréstimos com terceiros, excetuados os mútuos e empréstimos realizados entre Emitente, os Avalistas, a Tavira e sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emitente, pelos Avalistas e pela Tavira;
- (xv) caso quaisquer declarações e/ou garantias prestadas pela Emitente, pela Tavira e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia e/ou qualquer outro documento que venha a ser relacionado a Oferta, conforme aplicável, provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;
- (xvi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, de forma a substituí-lo, ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas em seu objeto social; e
- (xviii) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emitente e/ou dos Avalistas sem prévia anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral.

**8.1.1.1** Para fins do item (ii) da Cláusula 8.1.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei 11.101.

**8.1.2** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) não cumprimento, pela Emitente, pela Tavira e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, exceto se sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Termo de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia;

- (ii) demonstrarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito da Emissão que afetem os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou as Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) não cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos de Garantia, ou qualquer outro contrato de garantia que venha a ser firmado entre as partes, conforme prazos de cura e condições específicas neles previstos ou, na falta de prazo de cura específico, no prazo previsto no item (i) acima;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas, ainda que na condição de garantidor, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou equivalente em outras moedas, salvo (i) se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a Emitente e/ou os Avalistas, comprovarem, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário que for sustado ou cancelado no prazo legal;
- (v) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente e/ou os Avalistas, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou equivalente em outras moedas; ou (c) que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente;
- (vi) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária direta ou indireta envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto se previamente aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (vii) redução de capital social atual e/ou do Patrimônio Líquido dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sem a anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, convocada especialmente para este fim, exceto se tal redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;
- (viii) sequestro, arresto, penhora, desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda de ativos da Emitente ou de qualquer sociedade controlada pela Emitente, pelos Avalistas e/ou pela Tavira, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos da Emitente, dos Avalistas Pessoas Jurídicas, da Tavira ou qualquer de suas sociedades controladas da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, dos Avalistas Pessoas Jurídicas;
- (ix) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, de forma individual ou agregada, pelo Emitente e/ou por qualquer Avalista de ativos imobilizados cujo valor corresponda a mais do que 5% (cinco por cento) do valor desta rubrica contábil.
- (x) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou

protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emitente, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e dos imóveis objeto das Alienações Fiduciárias;

- (xi) (a) constituição de Ônus, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou Ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente, cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emitente, ou outorga de garantia fidejussória pela Emitente e pelos Avalistas, ainda que sob condição suspensiva; e/ou (b) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emitente, cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, exceto caso as operações mencionadas nos itens (a) e (b) sejam realizadas para fins de consecução do objeto social da Emitente;
- (xii) descumprimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do índice financeiro descrito abaixo ("Índice Financeiro"), que será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emitente e da CB Participações, preparadas por quaisquer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido) durante a vigência da Emissão. A primeira apuração do Índice Financeiro, será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

*Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 2,5000x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes);*

Onde:

"**Dívida Líquida**" significa (+) Empréstimos e Financiamentos Curto Prazo; (+) Empréstimos e Financiamentos Longo Prazo; (+/-) Caixa e equivalentes de caixa; e (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida, incluindo *Sellers Financing*.

"**EBITDA**" significa (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício; (+/-) Depreciações; (+) Despesas não operacionais/financeiras; (-) Receitas não operacionais/financeiras; (+) Prov. IR e CSLL sem lucro; e (+) Prov. IR e CSLL sem lucro diferido.

"Dívida Líquida/EBITDA" a divisão da dívida Líquida pelo EBITDA.

- (xiii) violação pela Emitente, pelos Avalistas, pela Tavira e/ou, conforme aplicável, qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas, se aplicável, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente ("Afilizadas" e "Representantes", respectivamente), por descumprimento das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, na forma das normas que lhe são aplicáveis, incluindo, sem limitação e conforme alterados e em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7

de dezembro de 1940, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, bem como demais normas estrangeiras, se aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- (xiv) violação pela Emitente, pelos Avalistas, pela Tavira e/ou, conforme aplicável, qualquer de suas Afiliadas, bem como pelos seus respectivos administradores, funcionários ou eventuais subcontratados. quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente por descumprimento das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre (a) a prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (b) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (xv) ocorrência de algum Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) pela Emitente e/ou pela Tavira e/ou por qualquer um dos Avalistas;
- (xvi) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer do Auditores Independentes;
- (xvii) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades no Brasil, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; e
- (xviii) a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Instrumentos de Garantia e na presente Escritura de Emissão, exceto as referentes ao reforço de garantias, conforme mencionadas nos itens (viii) e (ix) da Cláusula 8.1.1 acima e observado o disposto da Cláusula 9.2 abaixo.

**8.2** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

**8.3** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

**8.3.1** Se a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares de

Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou **(iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

**8.3.2** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento não automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento Automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

#### **8.4** *Notificação em caso de Vencimento Antecipado*

**8.4.1** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

**8.4.2** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, ficando estabelecido que a B3 será comunicada quando ciência da ocorrência de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal vencimento antecipado.

### **9** **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**9.1** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) (a.1) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (a.2) declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro;
  - (b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
  - (c) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na reputação, situação (financeira), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou dos Avalistas; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, assim como informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, ou ainda atas de Aprovações Societárias que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
  - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia;
  - (e) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas na alínea (a) acima, relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente ("Relatório de Índice Financeiro"), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
  - (f) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCISRS dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão;
- (ii) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, jurídica, ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer de suas controladas, conforme aplicável; ou (ii) qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer de suas controladas, conforme aplicável, em ambos os casos, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos

deste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante");

- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com este Termo de Emissão e/ou com os Instrumentos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam aos itens (xvi) a (xix) abaixo;
- (v) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, emanadas pela B3 e demais resoluções aplicáveis;
- (vi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividades da Emitente, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (vii) exclusivamente referente à Emitente, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) em relação à Emitente, convocar, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça, bem como informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação;
- (ix) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;
- (x) manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xi) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente

Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

- (xiii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emitente, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xiv) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto n.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967, conforme em vigor;
- (xv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emitente, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xvi) (a) cumprir, por si e suas controladas, rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvii) (a) abster-se, por si e suas controladas, de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente e/ou de suas controladoras no "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo", divulgado pela Portaria Interministerial TEM/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xviii) cumprir por si e por suas Afiliadas e seus Representantes, as Leis Anticorrupção, obrigando-se, ainda a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (xix) empreender os seus melhores esforços para orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- (xxi) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (xxii) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xxiii) não realizar e nem autorizar, suas Afiliadas e/ou seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxiv) utilizar os recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme a destinação de recursos descrita neste Termo de Emissão;
- (xxv) cumprir com todas as obrigações dispostas nos Instrumentos de Garantia, incluindo as hipóteses de reforço ou substituição de garantias;
- (xxvi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xxvii) não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xxviii) pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxix) preencher o formulário eletrônico de requerimento da oferta por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (xxx) solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro da Oferta perante a CVM;
- (xxxi) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro e com o registro da Oferta na CVM e na ANBIMA;
- (xxxii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:

- (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Independentes;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (e) observar as disposições específicas da CVM, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

(xxxiii) sem prejuízo do disposto no item "(xxiv)" acima, a Emitente deve divulgar as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, ou seja, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e enviar ao Agente Fiduciário até o prazo de 31 de março de 2025;

(xxxiv) manter seus balanços e demonstrações financeiras, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, auditadas por um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e BDO RCS Auditores Independentes ("Auditores Independentes") e

(xxxv) até 30 de junho de 2025 comprovar ao Agente Fiduciário acerca do pré pagamento dos Adiantamentos sobre Cambias Entregues ("ACE") e dos Adiantamentos de Contratos de Câmbio ("ACC"), descritos no Anexo V deste Termo de Emissão, sob pena de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 8.1.1 (i) acima.

**9.2** Adicionalmente, a Emitente obriga-se a: (i) em até 60 (sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, enviar ao Agente Fiduciário, laudo de avaliação dos imóveis

alienados fiduciariamente nos termos das Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis, elaborado não mais de 30 (trinta) dias antes da data de sua apresentação; e (ii) em até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização, (a) constituir as garantias de Alienações Fiduciárias dos Imóveis, mediante a lavratura das Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme modelo constante no Anexo IV deste Termo de Emissão; (b) a baixa nos Ônus e gravames que existem sobre os Imóveis, conforme identificados na Cláusula 12.1 (xxviii) abaixo; (c) a realização do georreferenciamento dos imóveis, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis ("Georreferenciamento") e providenciar a averbação do Georreferenciamento na matrícula dos imóveis; e (d) a realização do registro das Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis nos cartórios de registro de imóveis competente. As Partes acordam que não é aplicável qualquer prazo de cura para o integral cumprimento das obrigações disposta nesta Cláusula.

**9.3** A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso.

**9.4** A Emitente obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

## **10** AGENTE FIDUCIÁRIO

### **10.1** *Nomeação do Agente Fiduciário*

**10.1.1** A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente e os Avalistas a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

### **10.2** *Declarações do Agente Fiduciário*

**10.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (b) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

- (d) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão, os Instrumentos de Garantia, bem como cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que este Termo de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração deste Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico;
- (m) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os Instrumentos de Garantia tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (o) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, na Data de Emissão.

**10.2.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos

termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

- 10.2.3** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.2.4** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.5** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do presente Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.2.6** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

### **10.3** *Substituição*

- 10.3.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
- 10.3.2** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.
- 10.3.3** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

- 10.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.
- 10.3.5** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 10.3.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.18 acima.
- 10.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.
- 10.3.8** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao presente Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, até a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas neste Termo de Emissão sejam cumpridas.

#### **10.4** *Deveres*

- 10.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
  - (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
  - (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (f) diligenciar junto à Emitente para que o presente Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no relatório anual de que trata a alínea "(r)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (i)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flu tuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (j)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente e/ou dos Avalistas;
- (k)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emitente;
- (l)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do referido documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;
- (m)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emitente e/ou à B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (o)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (p)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q)** comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas aos Instrumentos de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (r)** elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais,

nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- i.** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - ii.** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
  - iii.** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
  - iv.** quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
  - v.** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
  - vi.** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
  - vii.** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emitente;
  - viii.** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
  - ix.** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
  - x.** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento pecuniário no período; e
  - xi.** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (s)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (r) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;
- (t)** disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente;
- (u)** acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento, o integral e

pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão; e

- (v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

**10.4.2** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **10.5** *Remuneração do Agente Fiduciário*

**10.5.1** Será devido, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais equivalentes a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura deste Termo de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dias Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

**10.5.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

**10.5.3** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**10.5.4** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**10.5.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 10.5.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.5.7** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.5.8** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- 10.5.9** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

## **10.6** *Despesas*

- 10.6.1** A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.
- 10.6.2** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 10.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 10.6.3** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

- 10.6.4** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emitente ou, na inadimplência desta, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.
- 10.6.5** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- 10.6.6** O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 10.6.1 a 10.6.5 acima reembolsadas pela Emitente, conforme o caso, caso tenham sido realizadas **(i)** em discordância com critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou a função fiduciária que lhe é inerente; ou **(ii)** sem a prévia aprovação da Emitente.

## **11 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

### **11.1 *Convocação***

- 11.1.1** As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM, observado o disposto na Cláusula 11.1.4 abaixo.
- 11.1.2** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de "*Aviso aos titulares de Notas Comerciais Escriturais*", a ser enviado a cada Titular de Notas Comerciais Escriturais ou divulgado no site da CVM, conforme as disposições deste Termo de Emissão.
- 11.1.3** A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- 11.1.4** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.1.5** As Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

- 11.1.6** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme o caso.
- 11.1.7** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.1.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

## **11.2** *Quórum de Instalação*

- 11.2.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.2.2** Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqui previstos, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.2.3** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

## **11.3** *Quórum de Deliberação*

- 11.3.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não.
- 11.3.2** *Quórum de Deliberação (Geral)*. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das

Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, inclusive (i) alteração das obrigações adicionais da Emitente; e/ou (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas neste Termo de Emissão.

**11.3.3** *Quórum de Deliberação (Qualificado)*. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 11.3.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos quóruns previstos nas Cláusulas 8.3.1 e 10.3.1 acima;
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Notas Comerciais Escriturais, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e em segunda convocação: (a) Remuneração; (b) Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; (c) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (d) valores, montantes e Datas de Amortização das Notas Comerciais Escriturais; (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto no item (i) acima; (f) da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (g) das disposições desta Cláusula; (h) das Garantias Reais; (i) da criação de evento de repactuação; e (j) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais; e
- (iii) a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto no item (ii) acima.

**11.3.4** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações à este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**11.3.5** Nos termos do artigo 71, da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

**11.3.6** É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**11.3.7** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emitente, observando o previsto na Resolução CVM 81.

#### **11.4** *Mesa Diretora*

**11.4.1** A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

**11.4.2** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**11.4.3** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

**11.4.4** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral.

#### **12** *Declarações e Garantias da Emitente e dos Avalistas*

**12.1** Neste ato, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais de acordo com o controle da Emitente;
- (ii) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão, a outorga das Garantias Reais e do Aval, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;
- (iv) a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas são sociedades empresárias limitadas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação e a regulamentação da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (v) o Avalista Pessoa Física é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares de Notas

Comerciais Escriturais satisfaçam seus créditos na hipótese de execução do Aval;

- (vi) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à constituição das Garantias Reais, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas que assinam este Termo de Emissão e têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e dos Avalistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento das obrigações da Emitente e dos Avalistas, conforme aplicável, previstas neste Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, bem como a realização da Emissão e da Oferta não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas, exceto por aqueles já previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, bem como dos Instrumentos de Garantia e das Garantias, ou ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;
- (x) têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xi) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição financeira da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sendo certo que tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

- (xii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emitente e/ou os Avalistas com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) estão cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios
- (xv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xvi) a Emitente não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xvii) a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações dadas no presente Termo de Emissão;
- (xviii) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantia em relação a Emitente e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xix) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente e/ou dos Avalistas, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xx) em relação ao Avalista Pessoa Física, o Aval prestado constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo que o Avalista Pessoa Física obteve as autorizações conjugais necessárias para prestar o Aval, conforme o caso;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (xxii) este Termo de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxiii) cumprem e fazem com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, nesta data, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito

sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais não implicará na violação da referida legislação;

- (xxiv) assim como suas Afiliadas e seus Representantes não são processados ou investigados por crimes socioambientais e não há, nesta data, contra si ou contra suas Afiliadas e Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais;
- (xxv) cumprem, por si e suas Afiliadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (i) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; e (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxvi) não são parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo os Avalistas (conforme aplicável), a Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (xxvii) não possuem conhecimento de qualquer violação, oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pelos Avalistas, pela Emitente, por qualquer de suas Afiliadas, bem como os seus Representantes;
- (xxviii) os bens e ativos que compõem as Garantias Reais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames, exceto pelos seguintes Ônus identificados nos Imóveis, conforme descritos no Anexo VI deste Termo de Emissão;
- (xxix) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, dos quais são partes e, não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxx) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Emitente; e
- (xxxi) cumprem com as disposições contidas nas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emitente e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160.

**12.2** A Emitente declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**12.3** A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos e perdas diretas, bem como pelo reembolso dos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e

honorários advocatícios), efetiva e comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

- 12.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se falsas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **13.1 *Comunicações***

- 13.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

**REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Rua Max Bloedow, n.º 241, Floresta

CEP 92480-000, Nova Santa Rita, RS

At: Vinícius Reiter Pilz // Cristian Costa de Souza

Tel.: (51) 99271-0000 // (51) 3479-4100

E-mail: [vp@reiterlog.com](mailto:vp@reiterlog.com) // [cristian.souza@reiterlog.com](mailto:cristian.souza@reiterlog.com)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Brooklin Paulista

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

Escriturador e Agente de Liquidação

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: João Paulo Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br](mailto:escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br)

Para os Avalistas:

**ESTÂNCIA DEL SUR AGROPECUÁRIA LTDA.**

Avenida Eliseu Maciel, n.º 1.170, Fundos, Sala A, Jardim América

CEP 96160-000, Capão do Leão, RS

At: Vinícius Reiter Pilz // Cristian Costa de Souza

Tel.: (51) 99271-0000 // (51) 3479-4100

E-mail: [vp@reiterlog.com](mailto:vp@reiterlog.com) // [cristian.souza@reiterlog.com](mailto:cristian.souza@reiterlog.com)

**CB PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Estrada Estadual RS 239, km 8, n.º 7.905, Zona Industrial Norte

CEP 96160-000, Campo Bom, RS

At: Vinícius Reiter Pilz // Cristian Costa de Souza

Tel.: (51) 99271-0000 // (51) 3479-4100

E-mail: [vp@reiterlog.com](mailto:vp@reiterlog.com) // [cristian.souza@reiterlog.com](mailto:cristian.souza@reiterlog.com)

**VINÍCIUS REITER PILZ**

Estrada Municipal do Conte, 4000, bloco C, casa 60, Sans Souci  
CEP 96160-000, Eldorado do Sul, RS  
Tel.: (51) 99271-0000  
E-mail: vp@reiterlog.com

Para o Interveniente Anuente:

**TAVIRA AGROPECUÁRIA LTDA.**

Rua Conego Pedro Henrique Vier, n.º 1.198

CEP 95.835-000, Mato Leitão, RS

At: Vinícius Reiter Pilz // Cristian Costa de Souza

Tel.: (51) 99271-0000 // (51) 3479-4100

E-mail: [vp@reiterlog.com](mailto:vp@reiterlog.com) // [cristian.souza@reiterlog.com](mailto:cristian.souza@reiterlog.com)

**13.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

### **13.2** *Renúncia*

**13.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, aos Avalistas, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.2** A eventual tolerância, por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

### **13.3** *Despesas*

**13.3.1** Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente e dos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão.

### **13.4** *Título Executivo Judicial e Execução Específica*

**13.4.1** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

### **13.5** *Aditamentos*

**13.5.1** Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário e dos Avalistas.

### **13.6** *Outras Disposições*

**13.6.1** Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**13.6.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**13.6.3** A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades ou pessoas que as sucederem a qualquer título, conforme o caso.

**13.6.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

**13.6.5** Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**13.6.6** A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as Partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

### **13.7** *Lei Aplicável*

**13.7.1** Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.8** *Foro*

**13.8.1** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

**13.9** *Assinatura Digital*

**13.9.1** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.9.2** Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas do "Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Reiter Transportes e Logística Ltda.")*

**REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ESTÂNCIA DEL SUR AGROPECUÁRIA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**CB PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TAVIRA AGROPECUÁRIA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**VINÍCIUS REITER PILZ**

\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

<b>Credor</b>	<b>N ° do contrato</b>	<b>Vcto</b>	<b>Saldo Devedor Estimado</b>	<b>Data Estimada Amortização</b>	<b>Amortização Acumulada</b>
Athena	1098/219	28/03/25	<b>105.258,41</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>105.258,41</b>
Athena	1098/219	28/03/25	<b>1.043.800,38</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.149.058,79</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038802410	21/11/28	<b>18.126,44</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.167.185,23</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289476	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.186.660,10</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289477	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.206.134,97</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289478	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.225.609,84</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289479	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.245.084,71</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289480	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.264.559,58</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289481	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.284.034,45</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.02.7	15/09/25	<b>48.217,50</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.332.251,95</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.01.9	15/09/25	<b>25.089,42</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.357.341,37</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.02.7	15/09/25	<b>47.896,62</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.405.237,99</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.01.9	15/09/25	<b>25.389,08</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.430.627,07</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.02.7	15/09/25	<b>47.824,53</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.478.451,60</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.01.9	15/09/25	<b>25.205,58</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.503.657,18</b>

Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.02.7	15/09/25	<b>47.534,73</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.551.191,91</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.01.9	15/09/25	<b>24.862,40</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.576.054,31</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.02.7	15/09/25	<b>47.390,09</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.623.444,40</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.01.9	15/09/25	<b>24.653,67</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.648.098,07</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.02.7	15/09/25	<b>46.889,01</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.694.987,08</b>
Badesul Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS	01.054.15.0016.0.01.9	15/09/25	<b>24.525,41</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.719.512,49</b>
Banco Volkswagen S.A.	11686688	30/07/29	<b>33.963,25</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.753.475,74</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687100	30/07/29	<b>27.591,37</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.781.067,11</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687198	30/07/29	<b>27.591,37</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.808.658,48</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687293	30/07/29	<b>27.591,37</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.836.249,85</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687375	30/07/29	<b>27.591,37</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.863.841,22</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687435	30/07/29	<b>27.591,37</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.891.432,59</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687506	30/07/29	<b>30.226,90</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.921.659,49</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687568	30/07/29	<b>30.226,90</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.951.886,39</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687627	30/07/29	<b>30.226,90</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>1.982.113,29</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687654	30/07/29	<b>30.226,90</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>2.012.340,19</b>
Banco Volkswagen S.A.	11687674	30/07/29	<b>40.302,54</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>2.052.642,73</b>
Larca	2502100010	28/03/25	<b>900.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>2.952.642,73</b>
Larca	2502100010	28/03/25	<b>900.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>3.852.642,73</b>
Larca	2502170017	28/03/25	<b>900.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>4.752.642,73</b>
Larca	2501270001	28/03/25	<b>900.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>5.652.642,73</b>
RDF	201277	28/03/25	<b>549.212,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>6.201.854,73</b>
RDF	201552	28/03/25	<b>630.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>6.831.854,73</b>
RDF	201552	28/03/25	<b>710.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>7.541.854,73</b>
RDF	201552	28/03/25	<b>630.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>8.171.854,73</b>

RDF	201552	28/03/25	<b>710.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>8.881.854,73</b>
RDF	201552	28/03/25	<b>710.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>9.591.854,73</b>
RDF	201552	28/03/25	<b>710.000,00</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>10.301.854,73</b>
Scania Banco S.A.	110954	28/11/28	<b>51.657,29</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>10.353.512,02</b>
Scania Banco S.A.	113397	28/03/29	<b>59.829,51</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>10.413.341,53</b>
Scania Banco S.A.	113399	28/03/29	<b>59.829,51</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>10.473.171,04</b>
Scania Banco S.A.	113400	28/03/29	<b>39.886,34</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>10.513.057,38</b>
Sul Invest	2503170049	30/04/25	<b>931.375,10</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>11.444.432,48</b>
Sul Invest	2503170049	30/04/25	<b>1.365.977,43</b>	<b>28/03/2025</b>	<b>12.810.409,91</b>
Scania Banco S.A.	110391	30/10/28	<b>81.548,16</b>	<b>30/03/2025</b>	<b>12.891.958,07</b>
Athena	1098 / 220	31/03/25	<b>18.343,65</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>12.910.301,72</b>
Athena	1098 / 219	31/03/25	<b>125.646,47</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.035.948,19</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038808938	28/11/28	<b>18.126,44</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.054.074,63</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038808939	28/11/28	<b>18.126,44</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.072.201,07</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038808943	28/11/28	<b>18.839,95</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.091.041,02</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039416952	30/04/29	<b>11.125,85</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.102.166,87</b>
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	9846615	16/07/29	<b>10.998,59</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.113.165,46</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	1590344243	30/05/28	<b>62.454,79</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.175.620,25</b>
BANCO PACCAR SA	650730003	30/07/29	<b>180.110,63</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.355.730,88</b>
Banco Volkswagen S.A.	11901255	30/10/29	<b>51.371,11</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.407.101,99</b>
Banco Volkswagen S.A.	11901337	30/10/29	<b>38.528,33</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.445.630,32</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	891850	31/05/28	<b>83.046,74</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.528.677,06</b>
Caixa Econômica Federal	18.2515.737.0000332-70	30/10/28	<b>109.579,94</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.638.257,00</b>
Gavea	2502260014	31/03/25	<b>281.358,48</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>13.919.615,48</b>
Gavea	2501140010	31/03/25	<b>189.684,51</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>14.109.299,99</b>
Scania Banco S.A.	114982	29/03/29	<b>66.813,19</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>14.176.113,18</b>
Scania Banco S.A.	114983	02/04/29	<b>66.801,55</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>14.242.914,73</b>
Scania Banco S.A.	114984	02/03/29	<b>36.477,16</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>14.279.391,89</b>
Scania Banco S.A.	119235	29/08/29	<b>79.892,92</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>14.359.284,81</b>
Scania Banco S.A.	119438	31/07/29	<b>63.908,07</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>14.423.192,88</b>
Scania Banco S.A.	110394	01/11/28	<b>81.564,15</b>	<b>01/04/2025</b>	<b>14.504.757,03</b>
Scania Banco S.A.	113288	01/03/29	<b>79.772,69</b>	<b>01/04/2025</b>	<b>14.584.529,72</b>
Scania Banco S.A.	110393	01/11/28	<b>81.564,15</b>	<b>01/04/2025</b>	<b>14.666.093,87</b>
Sul Invest	2503070046	01/04/25	<b>377.907,75</b>	<b>01/04/2025</b>	<b>15.044.001,62</b>
Athena	1098/221	02/04/25	<b>403.308,68</b>	<b>02/04/2025</b>	<b>15.447.310,30</b>
BANCO SOFISA S.A.	COPIA 8923-0	03/11/25	<b>87.223,17</b>	<b>03/04/2025</b>	<b>15.534.533,47</b>

COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	83325-7ADITIVO-1305512	05/10/26	<b>10.679,66</b>	<b>03/04/2025</b>	<b>15.545.213,13</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	94875-0-ADITIVO-1305702	03/09/27	<b>77.022,04</b>	<b>03/04/2025</b>	<b>15.622.235,17</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	95169-2-ADITIVO-1305687	03/09/27	<b>75.350,83</b>	<b>03/04/2025</b>	<b>15.697.586,00</b>
Scania Banco S.A.	110395	03/11/28	<b>81.564,15</b>	<b>03/04/2025</b>	<b>15.779.150,15</b>
Scania Banco S.A.	115981	04/06/29	<b>33.185,22</b>	<b>03/04/2025</b>	<b>15.812.335,37</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	1419634	04/11/25	<b>272.848,30</b>	<b>04/04/2025</b>	<b>16.085.183,67</b>
Gavea	2502260014	04/04/25	<b>192.450,84</b>	<b>04/04/2025</b>	<b>16.277.634,51</b>
Sul Invest	2503070046	04/04/25	<b>167.633,02</b>	<b>04/04/2025</b>	<b>16.445.267,53</b>
Sul Invest	2503070046	04/04/25	<b>115.399,32</b>	<b>04/04/2025</b>	<b>16.560.666,85</b>
Sul Invest	2502170022	04/04/25	<b>266.690,09</b>	<b>04/04/2025</b>	<b>16.827.356,94</b>
Sul Invest	2502170022	04/04/25	<b>216.207,20</b>	<b>04/04/2025</b>	<b>17.043.564,14</b>
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	10043937	05/12/25	<b>1.047.532,02</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>18.091.096,16</b>
BANCO PACCAR SA	6414300000	05/07/29	<b>54.157,25</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>18.145.253,41</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	1301848	10/02/27	<b>189.914,37</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>18.335.167,78</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	90946-2- ADITIVO - 1306206	07/05/27	<b>38.964,77</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>18.374.132,55</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	102392-7 ADITIVO - 1306252	07/03/28	<b>70.454,16</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>18.444.586,71</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	102880-8-ADITIVO - 1306324	07/04/28	<b>144.809,85</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>18.589.396,56</b>
Scania Banco S.A.	109788	06/10/28	<b>81.579,45</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>18.670.976,01</b>
Sul Invest	2412120027	07/04/25	<b>222.749,99</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>18.893.726,00</b>
Taipa	80232	07/04/25	<b>1.000.000,00</b>	<b>07/04/2025</b>	<b>19.893.726,00</b>
Gavea	2502270011	08/04/25	<b>208.117,83</b>	<b>08/04/2025</b>	<b>20.101.843,83</b>
Scania Banco S.A.	119240	10/09/29	<b>15.985,51</b>	<b>08/04/2025</b>	<b>20.117.829,34</b>
Sul Invest	2503070046	08/04/25	<b>106.018,92</b>	<b>08/04/2025</b>	<b>20.223.848,26</b>
Athena	1098/221	09/04/25	<b>183.436,50</b>	<b>09/04/2025</b>	<b>20.407.284,76</b>
Gavea	2501140010	09/04/25	<b>276.038,82</b>	<b>09/04/2025</b>	<b>20.683.323,58</b>
Gavea	2501140010	09/04/25	<b>262.307,74</b>	<b>09/04/2025</b>	<b>20.945.631,32</b>
Scania Banco S.A.	109792	09/10/28	<b>81.579,45</b>	<b>09/04/2025</b>	<b>21.027.210,77</b>

BANCO PACCAR SA	659050005	10/08/29	<b>234.120,26</b>	<b>10/04/2025</b>	<b>21.261.331,03</b>
Gavea	2502050011	10/04/25	<b>298.705,93</b>	<b>10/04/2025</b>	<b>21.560.036,96</b>
Gavea	2502050011	10/04/25	<b>372.349,99</b>	<b>10/04/2025</b>	<b>21.932.386,95</b>
Itaú Unibanco S.A.	85469064	12/05/25	<b>40.312,81</b>	<b>10/04/2025</b>	<b>21.972.699,76</b>
Scania Banco S.A.	116752	11/06/29	<b>47.404,80</b>	<b>10/04/2025</b>	<b>22.020.104,56</b>
Scania Banco S.A.	118074	10/07/29	<b>63.192,71</b>	<b>10/04/2025</b>	<b>22.083.297,27</b>
BANCO PACCAR SA	552450006	11/12/28	<b>100.094,41</b>	<b>11/04/2025</b>	<b>22.183.391,68</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	889765	28/04/28	<b>12.059,06</b>	<b>11/04/2025</b>	<b>22.195.450,74</b>
Gavea	2502270011	11/04/25	<b>208.117,83</b>	<b>11/04/2025</b>	<b>22.403.568,57</b>
Scania Banco S.A.	118075	11/07/29	<b>63.192,71</b>	<b>11/04/2025</b>	<b>22.466.761,28</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038862999	11/12/28	<b>18.839,95</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.485.601,23</b>
Banco ABC Brasil S.A.	15558424/2	14/04/25	<b>31.000,00</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.516.601,23</b>
BANCO PACCAR SA	397320000	12/11/27	<b>39.544,39</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.556.145,62</b>
BANCO SOFISA S.A.	19438-6	13/11/25	<b>17.935,17</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.574.080,79</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729271	13/08/29	<b>27.591,37</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.601.672,16</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729325	13/08/29	<b>18.394,25</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.620.066,41</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729368	13/08/25	<b>30.226,90</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.650.293,31</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729444	13/08/29	<b>30.226,90</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.680.520,21</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729500	13/08/29	<b>30.226,90</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.710.747,11</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729558	13/08/29	<b>20.151,27</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.730.898,38</b>
Gavea	2502260014	14/04/25	<b>255.329,87</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>22.986.228,25</b>
Itaú Unibanco S.A.	10958181	14/05/25	<b>79.473,28</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>23.065.701,53</b>
Scania Banco S.A.	113396	12/03/29	<b>59.829,51</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>23.125.531,04</b>
Scania Banco S.A.	118192	16/07/29	<b>63.192,71</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>23.188.723,75</b>
Sul Invest	2503070046	14/04/25	<b>1.318.368,41</b>	<b>14/04/2025</b>	<b>24.507.092,16</b>
Athena	1098/219	15/04/25	<b>247.194,60</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>24.754.286,76</b>
Banco ABC Brasil S.A.	9882022	15/06/27	<b>274.151,98</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.028.438,74</b>
Banco ABC Brasil S.A.	9891422	25/05/27	<b>56.307,11</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.084.745,85</b>
Banco Daycoval S.A.	68318	17/08/26	<b>110.280,70</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.195.026,55</b>
Banco Daycoval S.A.	68317	17/08/26	<b>44.392,80</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.239.419,35</b>
Banco Daycoval S.A.	68836	15/10/27	<b>121.491,42</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.360.910,77</b>
Banco Daycoval S.A.	69408	15/02/29	<b>101.743,64</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.462.654,41</b>
Banco Daycoval S.A.	68630	17/05/27	<b>134.243,72</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.596.898,13</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	9590347134	15/06/26	<b>32.102,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.629.001,02</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	9590348301	17/08/26	<b>513,47</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.629.514,49</b>

Banco Mercedes-Benz S.A.	9590348416	17/08/26	<b>30.672,23</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.660.186,72</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	9590348734	15/09/26	<b>58.559,55</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.718.746,27</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	9590349013	15/10/26	<b>79.599,09</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.798.345,36</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	9590366201	17/01/28	<b>39.679,82</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>25.838.025,18</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	9590357717	16/08/27	<b>241.703,27</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.079.728,45</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	9590365906	15/12/27	<b>128.988,17</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.208.716,62</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	9590374395	15/05/29	<b>30.807,66</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.239.524,28</b>
BANCO PACCAR SA	542650002	16/11/28	<b>50.035,88</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.289.560,16</b>
Banco Randon S.A.	547712	15/07/25	<b>5.106,39</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.294.666,55</b>
Banco Randon S.A.	547715	15/07/25	<b>5.106,39</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.299.772,94</b>
Banco Randon S.A.	547717	15/07/25	<b>5.106,39</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.304.879,33</b>
Banco Randon S.A.	547719	15/07/25	<b>5.106,39</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.309.985,72</b>
Banco Randon S.A.	547721	15/07/25	<b>5.106,39</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.315.092,11</b>
Banco Randon S.A.	1056582	15/09/28	<b>35.938,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.351.031,00</b>
Banco Randon S.A.	1298276	15/08/29	<b>8.524,08</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.359.555,08</b>
Banco Randon S.A.	1232787	15/06/29	<b>8.046,52</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.367.601,60</b>
Banco Randon S.A.	1334933	17/09/29	<b>11.449,52</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.379.051,12</b>
Banco Randon S.A.	1025335	15/07/28	<b>15.385,98</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.394.437,10</b>
Banco Randon S.A.	1025690	17/07/25	<b>15.385,98</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.409.823,08</b>
Banco Randon S.A.	1025692	17/07/28	<b>15.385,98</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.425.209,06</b>
Banco Randon S.A.	1025697	17/07/28	<b>15.385,98</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.440.595,04</b>
Banco Randon S.A.	1102458	16/11/28	<b>49.170,15</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.489.765,19</b>
Banco Randon S.A.	1109031	16/11/28	<b>44.996,15</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.534.761,34</b>
Banco Randon S.A.	1135757	15/01/29	<b>3.040,82</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.537.802,16</b>
Banco Randon S.A.	932258	15/02/28	<b>64.591,28</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.602.393,44</b>
Banco Randon S.A.	1288148	16/07/29	<b>9.418,10</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.611.811,54</b>
Banco Randon S.A.	1288790	16/07/29	<b>8.957,95</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.620.769,49</b>
Banco Randon S.A.	1288797	16/07/29	<b>8.898,37</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.629.667,86</b>
Banco Randon S.A.	531914	15/05/25	<b>2.687,60</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.632.355,46</b>
Banco Randon S.A.	532647	15/05/25	<b>2.688,45</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.635.043,91</b>
Banco Randon S.A.	532648	15/05/25	<b>2.688,45</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.637.732,36</b>
Banco Randon S.A.	532649	15/05/25	<b>2.688,45</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.640.420,81</b>
Banco Randon S.A.	532650	15/05/25	<b>2.688,45</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.643.109,26</b>
Banco Randon S.A.	532651	15/05/25	<b>2.688,45</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.645.797,71</b>
Banco Randon S.A.	532652	15/05/25	<b>2.688,45</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.648.486,16</b>
Banco Randon S.A.	532653	15/05/25	<b>2.493,90</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.650.980,06</b>
Banco Randon S.A.	532654	15/05/25	<b>2.688,45</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.653.668,51</b>
Banco Safra S.A.	327778415	15/01/27	<b>29.114,14</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.682.782,65</b>
Banco Safra S.A.	327778423	15/01/27	<b>14.561,54</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.697.344,19</b>
Banco Safra S.A.	327777133	15/12/26	<b>29.947,23</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.727.291,42</b>
Banco Safra S.A.	328186953	15/12/27	<b>154.247,23</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.881.538,65</b>
Banco Safra S.A.	328412651	15/05/29	<b>112.270,81</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>26.993.809,46</b>
Banco Volkswagen S.A.	202104119	15/06/26	<b>8.214,46</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.002.023,92</b>

Banco Volkswagen S.A.	202104123	15/06/26	<b>39.611,83</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.041.635,75</b>
Banco Volkswagen S.A.	202104164	15/06/26	<b>57.148,83</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.098.784,58</b>
Banco Volkswagen S.A.	202104206	15/06/26	<b>10.456,85</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.109.241,43</b>
Banco Volkswagen S.A.	202104216	15/07/26	<b>9.909,44</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.119.150,87</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926823	15/01/30	<b>39.394,12</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.158.544,99</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926768	15/01/30	<b>39.712,73</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.198.257,72</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926769	15/01/30	<b>40.455,01</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.238.712,73</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926770	15/01/30	<b>39.712,73</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.278.425,46</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926771	15/01/30	<b>39.906,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.318.332,04</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926772	15/01/30	<b>39.906,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.358.238,62</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926775	15/01/30	<b>39.906,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.398.145,20</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926776	15/01/30	<b>39.712,73</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.437.857,93</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926778	15/01/30	<b>39.906,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.477.764,51</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926779	15/01/30	<b>39.906,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.517.671,09</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926780	15/01/30	<b>39.906,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.557.577,67</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926781	15/01/30	<b>39.906,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.597.484,25</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926782	15/01/30	<b>39.906,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.637.390,83</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926783	15/01/30	<b>40.271,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.677.662,72</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926784	15/01/30	<b>40.271,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.717.934,61</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926786	15/01/30	<b>40.271,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.758.206,50</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926787	15/01/30	<b>40.271,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.798.478,39</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926788	15/01/30	<b>40.271,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.838.750,28</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926789	15/01/30	<b>40.271,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.879.022,17</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	926796	15/01/30	<b>40.271,89</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.919.294,06</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	864866	17/11/27	<b>74.064,98</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>27.993.359,04</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	900849	16/04/29	<b>35.590,21</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.028.949,25</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	900850	16/04/29	<b>26.692,66</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.055.641,91</b>

Banco Volvo (Brasil) S.A.	900851	16/04/29	<b>28.633,46</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.084.275,37</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	900852	16/04/29	<b>26.692,66</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.110.968,03</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	900853	16/04/29	<b>26.692,66</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.137.660,69</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	900854	16/04/29	<b>24.150,49</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.161.811,18</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	900858	16/04/29	<b>35.590,21</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.197.401,39</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	902407	16/05/29	<b>26.458,58</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.223.859,97</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	902408	16/05/29	<b>17.607,22</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.241.467,19</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	902409	16/05/29	<b>26.410,83</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.267.878,02</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	902410	16/05/29	<b>26.350,81</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.294.228,83</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	902413	16/05/29	<b>26.410,83</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.320.639,66</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	902414	16/05/29	<b>26.410,83</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.347.050,49</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	902415	16/05/29	<b>35.214,45</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.382.264,94</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	902897	16/05/29	<b>8.803,61</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.391.068,55</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	904188	15/06/29	<b>17.595,87</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.408.664,42</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	904189	15/06/29	<b>26.357,80</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.435.022,22</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	904190	15/06/29	<b>26.393,80</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.461.416,02</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	904191	15/06/29	<b>26.393,80</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.487.809,82</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	904192	15/06/29	<b>35.191,73</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.523.001,55</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	848990	15/03/27	<b>41.146,41</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.564.147,96</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	851705	15/04/27	<b>83.656,07</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.647.804,03</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	26612033	10/12/25	<b>6.375,96</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.654.179,99</b>
Gavea	2502260014	15/04/25	<b>244.837,32</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>28.899.017,31</b>
Gavea	2501100011	15/04/25	<b>359.278,06</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>29.258.295,37</b>
Gavea	2501140010	15/04/25	<b>187.690,73</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>29.445.986,10</b>
Gavea	2502270011	15/04/25	<b>184.580,05</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>29.630.566,15</b>
Itaú Unibanco S.A.	180924	15/05/25	<b>571.072,72</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>30.201.638,87</b>
Larca	2502280023	15/04/25	<b>592.996,00</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>30.794.634,87</b>
Larca	2502280023	15/04/25	<b>592.996,00</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.387.630,87</b>
Scania Banco S.A.	94334	17/08/26	<b>39.091,12</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.426.721,99</b>
Scania Banco S.A.	94335	17/08/26	<b>18.932,18</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.445.654,17</b>
Scania Banco S.A.	94337	24/08/26	<b>25.359,14</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.471.013,31</b>

Scania Banco S.A.	94338	24/08/26	<b>39.058,09</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.510.071,40</b>
Scania Banco S.A.	99310	15/07/27	<b>85.894,14</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.595.965,54</b>
Scania Banco S.A.	99311	15/07/27	<b>85.894,14</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.681.859,68</b>
Scania Banco S.A.	99312	15/07/27	<b>84.966,38</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.766.826,06</b>
Scania Banco S.A.	96099	16/11/26	<b>56.995,93</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.823.821,99</b>
Scania Banco S.A.	96100	16/11/26	<b>34.681,77</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.858.503,76</b>
Scania Banco S.A.	97182	15/01/27	<b>32.406,29</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.890.910,05</b>
Scania Banco S.A.	97183	15/01/27	<b>28.157,93</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.919.067,98</b>
Scania Banco S.A.	97184	15/01/27	<b>16.523,59</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.935.591,57</b>
Scania Banco S.A.	97185	15/01/27	<b>16.523,59</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.952.115,16</b>
Scania Banco S.A.	98097	15/04/27	<b>27.940,75</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>31.980.055,91</b>
Scania Banco S.A.	96096	16/11/26	<b>42.018,84</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>32.022.074,75</b>
Scania Banco S.A.	96098	16/11/26	<b>35.099,64</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>32.057.174,39</b>
Scania Banco S.A.	117352	15/06/29	<b>36.580,98</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>32.093.755,37</b>
Scania Banco S.A.	117353	15/06/29	<b>48.735,92</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>32.142.491,29</b>
Scania Banco S.A.	117354	15/06/29	<b>52.253,09</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>32.194.744,38</b>
Scania Banco S.A.	117357	15/06/29	<b>35.976,70</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>32.230.721,08</b>
Scania Banco S.A.	117358	15/06/29	<b>47.965,62</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>32.278.686,70</b>
Scania Banco S.A.	117359	15/06/29	<b>47.965,62</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>32.326.652,32</b>
Athena	1098/219	16/04/25	<b>44.880,29</b>	<b>16/04/2025</b>	<b>32.371.532,61</b>
Caixa Econômica Federal	15.2515.7370000335-12	16/01/29	<b>47.200,83</b>	<b>16/04/2025</b>	<b>32.418.733,44</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	1378733	17/09/27	<b>891.532,61</b>	<b>16/04/2025</b>	<b>33.310.266,05</b>
Gavea	2502260014	16/04/25	<b>513.434,13</b>	<b>16/04/2025</b>	<b>33.823.700,18</b>
Gavea	2502270011	16/04/25	<b>194.800,00</b>	<b>16/04/2025</b>	<b>34.018.500,18</b>
Scania Banco S.A.	119439	17/09/29	<b>15.985,51</b>	<b>16/04/2025</b>	<b>34.034.485,69</b>
Athena	1098/221	17/04/25	<b>180.704,84</b>	<b>17/04/2025</b>	<b>34.215.190,53</b>
Athena	1098/219	17/04/25	<b>1.657.541,65</b>	<b>17/04/2025</b>	<b>35.872.732,18</b>
Athena	1098/219	17/04/25	<b>43.124,40</b>	<b>17/04/2025</b>	<b>35.915.856,58</b>
Banco Daycoval S.A.	111873-2	17/10/25	<b>277.244,50</b>	<b>17/04/2025</b>	<b>36.193.101,08</b>
Banco Randon S.A.	1335642	17/09/29	<b>11.647,23</b>	<b>17/04/2025</b>	<b>36.204.748,31</b>
Gavea	1098/219	17/04/25	<b>1.657.541,65</b>	<b>17/04/2025</b>	<b>37.862.289,96</b>
Athena	1098/224	18/04/25	<b>497.664,40</b>	<b>18/04/2025</b>	<b>38.359.954,36</b>
Sul Invest	2503070046	18/04/25	<b>237.922,26</b>	<b>18/04/2025</b>	<b>38.597.876,62</b>
Sul Invest	1098/224	18/04/25	<b>497.664,40</b>	<b>18/04/2025</b>	<b>39.095.541,02</b>
Athena	1098/219	31/03/25	<b>36.687,30</b>	<b>20/04/2025</b>	<b>39.132.228,32</b>
Banco Daycoval S.A.	00A0032578	17/06/26	<b>5.539,97</b>	<b>20/04/2025</b>	<b>39.137.768,29</b>
Sul Invest	2502200023	15/04/25	<b>589.590,00</b>	<b>20/04/2025</b>	<b>39.727.358,29</b>
Gavea	2502260014	21/04/25	<b>244.600,19</b>	<b>21/04/2025</b>	<b>39.971.958,48</b>
Gavea	2502260014	21/04/25	<b>312.974,60</b>	<b>21/04/2025</b>	<b>40.284.933,08</b>
Athena	1098/219	22/04/25	<b>72.569,01</b>	<b>22/04/2025</b>	<b>40.357.502,09</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038770351	21/11/28	<b>19.092,84</b>	<b>22/04/2025</b>	<b>40.376.594,93</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038770352	21/11/28	<b>19.092,84</b>	<b>22/04/2025</b>	<b>40.395.687,77</b>
Banco Randon S.A.	530458	22/04/25	<b>14.624,01</b>	<b>22/04/2025</b>	<b>40.410.311,78</b>
Caixa Econômica Federal	1825157770000021-52	22/09/27	<b>138.744,05</b>	<b>22/04/2025</b>	<b>40.549.055,83</b>

Caixa Econômica Federal	18.2515.737.00000324/60	22/03/28	<b>116.573,13</b>	22/04/2025	<b>40.665.628,96</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	1207960	22/01/29	<b>117.559,52</b>	22/04/2025	<b>40.783.188,48</b>
Scania Banco S.A.	109793	19/10/28	<b>81.579,45</b>	22/04/2025	<b>40.864.767,93</b>
Scania Banco S.A.	109794	19/10/28	<b>81.579,45</b>	22/04/2025	<b>40.946.347,38</b>
Scania Banco S.A.	110482	20/12/28	<b>40.788,31</b>	22/04/2025	<b>40.987.135,69</b>
Scania Banco S.A.	110956	22/12/28	<b>51.665,19</b>	22/04/2025	<b>41.038.800,88</b>
Scania Banco S.A.	110958	22/12/28	<b>51.665,19</b>	22/04/2025	<b>41.090.466,07</b>
Scania Banco S.A.	110962	22/12/28	<b>51.665,19</b>	22/04/2025	<b>41.142.131,26</b>
Scania Banco S.A.	116426	21/05/29	<b>78.991,57</b>	22/04/2025	<b>41.221.122,83</b>
Scania Banco S.A.	117555	22/06/29	<b>63.202,62</b>	22/04/2025	<b>41.284.325,45</b>
Scania Banco S.A.	117556	22/06/29	<b>63.202,62</b>	22/04/2025	<b>41.347.528,07</b>
Scania Banco S.A.	117568	22/06/29	<b>63.202,62</b>	22/04/2025	<b>41.410.730,69</b>
Scania Banco S.A.	118193	23/07/29	<b>63.192,71</b>	22/04/2025	<b>41.473.923,40</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038781342	21/11/28	<b>19.092,84</b>	23/04/2025	<b>41.493.016,24</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038784341	21/11/28	<b>19.092,84</b>	23/04/2025	<b>41.512.109,08</b>
BANCO PACCAR SA	663790000	24/08/29	<b>51.284,81</b>	24/04/2025	<b>41.563.393,89</b>
BANCO PACCAR SA	667100008	24/08/29	<b>162.106,50</b>	24/04/2025	<b>41.725.500,39</b>
Banco Volkswagen S.A.	11769065	24/08/29	<b>38.600,87</b>	24/04/2025	<b>41.764.101,26</b>
Larca	2502280023	24/04/25	<b>592.996,00</b>	24/04/2025	<b>42.357.097,26</b>
Larca	2502280023	24/04/25	<b>515.548,00</b>	24/04/2025	<b>42.872.645,26</b>
Scania Banco S.A.	117553	25/06/29	<b>26.133,47</b>	24/04/2025	<b>42.898.778,73</b>
Scania Banco S.A.	114677	24/04/29	<b>59.818,05</b>	24/04/2025	<b>42.958.596,78</b>
Scania Banco S.A.	119239	24/08/29	<b>63.917,89</b>	24/04/2025	<b>43.022.514,67</b>
Athena	1098/219	30/04/25	<b>31.871,51</b>	25/04/2025	<b>43.054.386,18</b>
Athena	1098/219	30/04/25	<b>36.687,30</b>	25/04/2025	<b>43.091.073,48</b>
Athena	2502260014	10/05/25	<b>1.246.386,00</b>	25/04/2025	<b>44.337.459,48</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>189.169,38</b>	25/04/2025	<b>44.526.628,86</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	1590378881	23/07/29	<b>54.769,41</b>	25/04/2025	<b>44.581.398,27</b>
Caixa Econômica Federal	18.2515.77.0000012-61	26/07/27	<b>61.663,44</b>	25/04/2025	<b>44.643.061,71</b>
Gavea	2412120027	07/04/25	<b>222.749,99</b>	25/04/2025	<b>44.865.811,70</b>
Gavea	2502260014	25/04/25	<b>268.374,55</b>	25/04/2025	<b>45.134.186,25</b>
Larca	2501270001	28/03/25	<b>900.000,00</b>	25/04/2025	<b>46.034.186,25</b>
Scania Banco S.A.	119232	27/08/29	<b>81.689,66</b>	25/04/2025	<b>46.115.875,91</b>
Scania Banco S.A.	119237	27/08/29	<b>79.894,53</b>	25/04/2025	<b>46.195.770,44</b>
Sul Invest	2502200023	22/04/25	<b>655.692,75</b>	25/04/2025	<b>46.851.463,19</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	27/04/2025	<b>46.994.860,57</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	27/04/2025	<b>47.138.257,95</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	27/04/2025	<b>47.281.655,33</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	27/04/2025	<b>47.425.052,71</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	27/04/2025	<b>47.568.450,09</b>

Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>47.711.847,47</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>47.855.244,85</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>47.998.642,23</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>48.142.039,61</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>48.285.436,99</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>48.428.834,37</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>48.572.231,75</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>48.715.629,13</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>48.859.026,51</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>49.002.423,89</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>49.145.821,27</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>49.289.218,65</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>49.432.616,03</b>
Banco do Brasil S.A.	1014608	25/11/26	<b>143.397,38</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>49.576.013,41</b>
Gavea	2502050014	27/04/25	<b>303.516,80</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>49.879.530,21</b>
Gavea	2502260014	27/04/25	<b>264.157,54</b>	<b>27/04/2025</b>	<b>50.143.687,75</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038795024	21/11/28	<b>19.092,84</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.162.780,59</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038795025	21/11/28	<b>19.092,84</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.181.873,43</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038795027	21/11/28	<b>19.092,84</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.200.966,27</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038795028	21/11/28	<b>19.092,84</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.220.059,11</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038802410	21/11/28	<b>18.126,44</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.238.185,55</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289476	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.257.660,42</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289477	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.277.135,29</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289478	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.296.610,16</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289479	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.316.085,03</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289480	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.335.559,90</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039289481	28/03/29	<b>19.474,87</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.355.034,77</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039545000	27/07/29	<b>17.557,23</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>50.372.592,00</b>

AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039545001	27/07/29	17.557,23	28/04/2025	50.390.149,23
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039545002	27/07/29	17.557,23	28/04/2025	50.407.706,46
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039545003	27/07/29	17.557,23	28/04/2025	50.425.263,69
Banco C6 S.A.	28340372	28/04/25	435.971,53	28/04/2025	50.861.235,22
Banco Daycoval S.A.	109844-8	29/06/26	150.628,10	28/04/2025	51.011.863,32
Banco Daycoval S.A.	00A0032579	17/06/26	30.342,52	28/04/2025	51.042.205,84
Banco do Brasil S.A.	341403200	28/04/25	1.522.000,00	28/04/2025	52.564.205,84
BANCO PACCAR SA	399390006	29/11/27	7.197,08	28/04/2025	52.571.402,92
BANCO PACCAR SA	647900009	26/07/29	180.110,63	28/04/2025	52.751.513,55
BANCO PACCAR SA	668110007	27/08/29	72.089,30	28/04/2025	52.823.602,85
Banco Volkswagen S.A.	11686688	30/07/29	33.963,25	28/04/2025	52.857.566,10
Banco Volkswagen S.A.	11687100	30/07/29	27.591,37	28/04/2025	52.885.157,47
Banco Volkswagen S.A.	11687198	30/07/29	27.591,37	28/04/2025	52.912.748,84
Banco Volkswagen S.A.	11687293	30/07/29	27.591,37	28/04/2025	52.940.340,21
Banco Volkswagen S.A.	11687375	30/07/29	27.591,37	28/04/2025	52.967.931,58
Banco Volkswagen S.A.	11687435	30/07/29	27.591,37	28/04/2025	52.995.522,95
Banco Volkswagen S.A.	11687506	30/07/29	30.226,90	28/04/2025	53.025.749,85
Banco Volkswagen S.A.	11687568	30/07/29	30.226,90	28/04/2025	53.055.976,75
Banco Volkswagen S.A.	11687627	30/07/29	30.226,90	28/04/2025	53.086.203,65
Banco Volkswagen S.A.	11687654	30/07/29	30.226,90	28/04/2025	53.116.430,55
Banco Volkswagen S.A.	11687674	30/07/29	40.302,54	28/04/2025	53.156.733,09
Banco Volkswagen S.A.	11778527	27/08/29	30.284,06	28/04/2025	53.187.017,15
Gavea	2501140013	01/04/25	1.246.386,00	28/04/2025	54.433.403,15
Larca	2502170017	28/04/25	549.212,00	28/04/2025	54.982.615,15
Larca	2501270001	28/04/25	549.212,00	28/04/2025	55.531.827,15
RDF	201277	28/04/25	549.212,00	28/04/2025	56.081.039,15
Scania Banco S.A.	109795	26/10/28	81.579,45	28/04/2025	56.162.618,60
Scania Banco S.A.	110954	28/11/28	51.657,29	28/04/2025	56.214.275,89
Scania Banco S.A.	113397	28/03/29	59.829,51	28/04/2025	56.274.105,40
Scania Banco S.A.	113399	28/03/29	59.829,51	28/04/2025	56.333.934,91
Scania Banco S.A.	113400	28/03/29	39.886,34	28/04/2025	56.373.821,25
Scania Banco S.A.	114680	26/04/29	39.878,70	28/04/2025	56.413.699,95

Scania Banco S.A.	118194	26/07/29	<b>47.397,36</b>	<b>28/04/2025</b>	<b>56.461.097,31</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038808938	28/11/28	<b>18.126,44</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>56.479.223,75</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038808939	28/11/28	<b>18.126,44</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>56.497.350,19</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038808943	28/11/28	<b>18.839,95</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>56.516.190,14</b>
AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20039416952	30/04/29	<b>11.125,85</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>56.527.315,99</b>
Caixa Econômica Federal	18.2515.737.0000332-70	30/10/28	<b>110.745,07</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>56.638.061,06</b>
Gavea	2502270011	29/04/25	<b>221.973,97</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>56.860.035,03</b>
Gavea	2502270011	29/04/25	<b>321.204,02</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>57.181.239,05</b>
Scania Banco S.A.	114982	29/03/29	<b>66.813,19</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>57.248.052,24</b>
Scania Banco S.A.	119235	29/08/29	<b>79.892,92</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>57.327.945,16</b>
Sul Invest	2503060034	29/04/25	<b>588.147,75</b>	<b>29/04/2025</b>	<b>57.916.092,91</b>
Athena	1098/220	30/04/25	<b>18.801,95</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>57.934.894,86</b>
Athena	1098/219	30/04/25	<b>89.212,83</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.024.107,69</b>
Athena	1098/219	30/04/25	<b>98.384,91</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.122.492,60</b>
Athena	1098/219	30/04/25	<b>197.421,49</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.319.914,09</b>
Banco Daycoval S.A.	1103905	30/07/26	<b>101.154,71</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.421.068,80</b>
Banco Daycoval S.A.	1103905	30/07/26	<b>101.154,71</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.522.223,51</b>
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	9846615	16/07/29	<b>12.344,58</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.534.568,09</b>
Banco Mercedes-Benz S.A.	1590344243	30/05/28	<b>62.454,79</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.597.022,88</b>
BANCO PACCAR SA	650730003	30/07/29	<b>180.110,63</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.777.133,51</b>
Banco Volkswagen S.A.	11901255	30/10/29	<b>51.371,11</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.828.504,62</b>
Banco Volkswagen S.A.	11901337	30/10/29	<b>38.528,33</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.867.032,95</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	891850	31/05/28	<b>83.046,74</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>58.950.079,69</b>
Scania Banco S.A.	114983	02/04/29	<b>66.801,55</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>59.016.881,24</b>
Scania Banco S.A.	114984	02/03/29	<b>36.477,16</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>59.053.358,40</b>
Scania Banco S.A.	110391	30/10/28	<b>81.548,16</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>59.134.906,56</b>
Scania Banco S.A.	119438	31/07/29	<b>63.908,07</b>	<b>30/04/2025</b>	<b>59.198.814,63</b>
Sul Invest	2412170003	01/05/25	<b>99.654,22</b>	<b>01/05/2025</b>	<b>59.298.468,85</b>
Banco do Brasil S.A.	341403240	15/05/26	<b>6.023.000,00</b>	<b>02/05/2025</b>	<b>65.321.468,85</b>
Larca	2502280023	02/05/25	<b>515.548,00</b>	<b>02/05/2025</b>	<b>65.837.016,85</b>
Larca	2502280023	02/05/25	<b>515.548,00</b>	<b>02/05/2025</b>	<b>66.352.564,85</b>
Scania Banco S.A.	110394	01/11/28	<b>81.564,15</b>	<b>02/05/2025</b>	<b>66.434.129,00</b>
Scania Banco S.A.	113288	01/03/29	<b>79.772,69</b>	<b>02/05/2025</b>	<b>66.513.901,69</b>
Scania Banco S.A.	110393	01/11/28	<b>81.564,15</b>	<b>02/05/2025</b>	<b>66.595.465,84</b>
Gavea	2502050014	04/05/25	<b>379.769,99</b>	<b>04/05/2025</b>	<b>66.975.235,83</b>
Gavea	2502050011	04/05/25	<b>272.295,49</b>	<b>04/05/2025</b>	<b>67.247.531,32</b>
Athena	1098/224	05/05/25	<b>469.906,63</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>67.717.437,95</b>

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	10043937	05/12/25	<b>802.915,79</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>68.520.353,74</b>
BANCO PACCAR SA	6414300000	05/07/29	<b>54.157,25</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>68.574.510,99</b>
BANCO SOFISA S.A.	COPIA 8923-0	03/11/25	<b>87.114,82</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>68.661.625,81</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	1419634	04/11/25	<b>272.848,30</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>68.934.474,11</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	83325-7ADITIVO-1305512	05/10/26	<b>10.358,63</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>68.944.832,74</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	94875-0-ADITIVO-1305702	03/09/27	<b>74.170,03</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>69.019.002,77</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	95169-2-ADITIVO-1305687	03/09/27	<b>72.560,71</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>69.091.563,48</b>
Gavea	2502050014	05/05/25	<b>387.106,80</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>69.478.670,28</b>
Gavea	2502050011	05/05/25	<b>680.191,62</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>70.158.861,90</b>
Scania Banco S.A.	110395	03/11/28	<b>81.564,15</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>70.240.426,05</b>
Scania Banco S.A.	115981	04/06/29	<b>33.185,22</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>70.273.611,27</b>
Sul Invest	2503070046	05/05/25	<b>295.293,13</b>	<b>05/05/2025</b>	<b>70.568.904,40</b>
Scania Banco S.A.	109788	06/10/28	<b>81.579,45</b>	<b>06/05/2025</b>	<b>70.650.483,85</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	1301848	10/02/27	<b>183.526,21</b>	<b>07/05/2025</b>	<b>70.834.010,06</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	90946-2-ADITIVO-1306206	07/05/27	<b>37.614,68</b>	<b>07/05/2025</b>	<b>70.871.624,74</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	102392-7ADITIVO-1306252	07/03/28	<b>67.605,59</b>	<b>07/05/2025</b>	<b>70.939.230,33</b>
COOP DE CRED DE EMPRESARIOS SICOOB TRANSCREDI	102880-8-ADITIVO-1306324	07/04/28	<b>138.902,47</b>	<b>07/05/2025</b>	<b>71.078.132,80</b>
Sul Invest	2503170050	07/05/25	<b>190.976,74</b>	<b>07/05/2025</b>	<b>71.269.109,54</b>
Sul Invest	2503170050	07/05/25	<b>356.438,69</b>	<b>07/05/2025</b>	<b>71.625.548,23</b>
Scania Banco S.A.	119240	10/09/29	<b>15.985,51</b>	<b>08/05/2025</b>	<b>71.641.533,74</b>
Gavea	2502260014	09/05/25	<b>227.335,60</b>	<b>09/05/2025</b>	<b>71.868.869,34</b>
Scania Banco S.A.	109792	09/10/28	<b>81.579,45</b>	<b>09/05/2025</b>	<b>71.950.448,79</b>
Athena	1098/224	15/05/25	<b>401.612,43</b>	<b>10/05/2025</b>	<b>72.352.061,22</b>
Gavea	2502260014	10/05/25	<b>1.246.386,00</b>	<b>10/05/2025</b>	<b>73.598.447,22</b>
Gavea	2502270011	10/05/25	<b>366.366,44</b>	<b>10/05/2025</b>	<b>73.964.813,66</b>

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20038862999	11/12/28	<b>18.839,95</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>73.983.653,61</b>
BANCO PACCAR SA	397320000	12/11/27	<b>39.544,39</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.023.198,00</b>
BANCO PACCAR SA	659050005	10/08/29	<b>234.120,26</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.257.318,26</b>
BANCO PACCAR SA	552450006	11/12/28	<b>100.094,41</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.357.412,67</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729271	13/08/29	<b>27.591,37</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.385.004,04</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729325	13/08/29	<b>18.394,25</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.403.398,29</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729368	13/08/25	<b>30.226,90</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.433.625,19</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729444	13/08/29	<b>30.226,90</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.463.852,09</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729500	13/08/29	<b>30.226,90</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.494.078,99</b>
Banco Volkswagen S.A.	11729558	13/08/29	<b>20.151,27</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.514.230,26</b>
Banco Volvo (Brasil) S.A.	889765	28/04/28	<b>12.059,06</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.526.289,32</b>
Itaú Unibanco S.A.	85469064	12/05/25	<b>36.859,45</b>	<b>12/05/2025</b>	<b>74.563.148,77</b>
BANCO SOFISA S.A.	19438-6	13/11/25	<b>17.323,25</b>	<b>13/05/2025</b>	<b>74.580.472,02</b>
Athena	1098/219	14/05/25	<b>816.152,17</b>	<b>14/05/2025</b>	<b>75.396.624,19</b>
Sul Invest	2503060034	14/05/25	<b>625.581,00</b>	<b>14/05/2025</b>	<b>76.022.205,19</b>
Banco ABC Brasil S.A.	15558424	14/05/25	<b>4.000.000,00</b>	<b>14/05/2025</b>	<b>80.022.205,19</b>

**ANEXO II****CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

<b>DATA DE PAGAMENTO</b>	<b>JUROS</b>	<b>SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO</b>
10/05/2025	Sim	-
10/06/2025	Sim	-
10/07/2025	Sim	-
10/08/2025	Sim	-
10/09/2025	Sim	-
10/10/2025	Sim	-
10/11/2025	Sim	-
10/12/2025	Sim	-
10/01/2026	Sim	-
10/02/2026	Sim	-
10/03/2026	Sim	-
10/04/2026	Sim	-
10/05/2026	Sim	2,0833%
10/06/2026	Sim	2,1277%
10/07/2026	Sim	2,1739%
10/08/2026	Sim	2,2222%
10/09/2026	Sim	2,2727%
10/10/2026	Sim	2,3256%
10/11/2026	Sim	2,3810%
10/12/2026	Sim	2,4390%
10/01/2027	Sim	2,5000%
10/02/2027	Sim	2,5641%
10/03/2027	Sim	2,6316%
10/04/2027	Sim	2,7027%
10/05/2027	Sim	2,7778%
10/06/2027	Sim	2,8571%
10/07/2027	Sim	2,9412%
10/08/2027	Sim	3,0303%
10/09/2027	Sim	3,1250%
10/10/2027	Sim	3,2258%
10/11/2027	Sim	3,3333%
10/12/2027	Sim	3,4483%
10/01/2028	Sim	3,5714%
10/02/2028	Sim	3,7037%
10/03/2028	Sim	3,8462%
10/04/2028	Sim	4,0000%
10/05/2028	Sim	4,1667%

10/06/2028	Sim	4,3478%
10/07/2028	Sim	4,5455%
10/08/2028	Sim	4,7619%
10/09/2028	Sim	5,0000%
10/10/2028	Sim	5,2632%
10/11/2028	Sim	5,5556%
10/12/2028	Sim	5,8824%
10/01/2029	Sim	6,2500%
10/02/2029	Sim	6,6667%
10/03/2029	Sim	7,1429%
10/04/2029	Sim	7,6923%
10/05/2029	Sim	8,3333%
10/06/2029	Sim	9,0909%
10/07/2029	Sim	10,0000%
10/08/2029	Sim	11,1111%
10/09/2029	Sim	12,5000%
10/10/2029	Sim	14,2857%
10/11/2029	Sim	16,6667%
10/12/2029	Sim	20,0000%
10/01/2030	Sim	25,0000%
10/02/2030	Sim	33,3333%
10/03/2030	Sim	50,0000%
10/04/2030	Sim	100,0000%

### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA REITER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. ("EMISSÃO")

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Referência:

Comprovação da Destinação de Recursos da 3ª (terceira) Emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição da **REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Max Bloedow, n.º 241, Floresta, CEP 92480-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.466.983/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais ("Emitente"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de 2025.

Prezados,

Em referência à Cláusula 4ª do "*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Reiter Transportes e Logística Ltda.*" ("Termo de Emissão"), celebrado em 12 de maio de 2025, informamos abaixo descritivo da alocação dos recursos captados por meio da Emissão, utilizados das seguintes formas:

<b>Percentual dos Recursos Utilizado</b>	<b>Valor Destinado</b>
[=]	[=]
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ [=]</b>

Atenciosamente,

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

**REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## ANEXO IV

### MODELO DAS ESCRITURAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

**LIVRO N° [=]**  
**FOLHA N° [=]**  
**ATO N° [=]**

**ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS [– PELOTAS], QUE ENTRE SI FAZEM [TAVIRA AGROPECUÁRIA LTDA.] E OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) [=] ([=]) dias do mês de [=] do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Cidade de [=], Capital do Estado de [=], no Cartório do [=], na Rua da [=] n.º [=], [=], endereço eletrônico: [=], perante mim, tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:

de um lado como,

**OUTORGANTE ALIENANTE: TAVIRA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Conego Pedro Henrique Vier, n.º 1198, Centro, CEP 95.835-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.067.819/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE n.º 43205717433, neste ato representada por seus bastantes procuradores [=], [brasileiro/[a], [estado civil], [cargo], portador[a] da Carteira de Identidade n.º [=] expedida pela [=], e portador[a] do Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") n.º [=], filho de [=], endereço eletrônico: [=]; [=], [brasileiro/[a], [estado civil], [cargo], portador[a] da Carteira de Identidade n.º [=] expedida pela [=], e portador[a] do CPF n.º [=], filho de [=], endereço eletrônico: [=] ("Alienante");

**OUTORGADA CREDORA: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, por seus bastantes procuradores [=], [brasileiro/[a], [estado civil], [cargo], portador[a] da Carteira de Identidade n.º [=] expedida pela [=], e portador do CPF n.º [=], filho de [=], endereço eletrônico: [=]; [=], [brasileiro/[a], [estado civil], [cargo], portador[a] da Carteira de Identidade n.º [=] expedida pela [=], e portador[a] do CPF n.º [=], filho de [=], endereço eletrônico: [=], na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais") doravante denominado ("Credor");

e, como interveniente anuente,

**INTERVENIENTE ANUENTE: REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Max Bloedow, n.º 241, Floresta, CEP 92.480-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.466.983/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE 43206247309 ("Interveniente Anuente" ou "Devedora").

Os presentes por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé. Então, pelos **CONTRATANTES**, falando uniforme e singularmente, me foi dito que:

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Devedora emitiu 80.000 (oitenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Emissão", "Lei 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 10 de abril de 2025 ("Data de Emissão"), por meio da celebração do "*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Reiter Transportes e Logística Ltda.*", entre o Credor, a Devedora, a Alienante, a **ESTÂNCIA DEL SUR AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Eliseu Maciel, n.º 1.170, Fundos, Sala A, Jardim América, CEP 96.160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.652.670/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE n.º 43600314354, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de avalista das Notas Comerciais Escriturais ("Estância"), a **CB PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campo Bom, Estado Rio Grande do Sul, na Estrada Estadual RS 239, km 8, n.º 7.905, Zona Industrial Norte, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.443.435/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE n.º 43207707184, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de avalista das Notas Comerciais Escriturais ("CB" e, quando mencionada em conjunto com Estância, os "Avalistas Pessoas Jurídicas") e o **VINÍCIUS REITER PILZ**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, sócio empresário, residente e domiciliado na Estrada Municipal do Conte, 4000, bloco C, casa 60, Sans Souci, no município de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.990-000, portador da Cédula de Identidade n.º 6083801685 – SJS/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 010.713.400-42 ("Vinícius" ou "Avalista Pessoa Física" e, quando mencionado em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas, os "Avalistas"), em 12 de maio de 2025 ("Termo de Emissão"), com base na nas deliberações da reunião de sócios da Devedora, realizada em 10 de abril de 2025, cuja ata deverá ser arquivada na JUCISRS, sendo certo que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(ii) a Alienante é única e exclusiva proprietária do imóvel rural ["Uma fração de terras"], havido conforme matrícula [n.º 2.268 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas/RS] ("Imóvel");

(iii) que por meio desta Escritura e da reunião de sócios da Alienante, celebrada em 10 de abril de 2025, a qual deverá ser registrada na JUCISRS, na qualidade de fiduciante do Imóvel, a Alienante, deseja alienar fiduciariamente o Imóvel em garantia ao Credor para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitações, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão) e os Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), conforme aplicáveis, bem como todos os

acessórios ao principal, incluindo os honorários do Credor, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 do Termo de Emissão) comprovadamente incorridas pelo Credor e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos do Termo de Emissão, conforme descrita na Cláusula Quarta desta Escritura ("Obrigações Garantidas");

(iv) que conforme o Termo de Emissão, a Devedora e os Avalistas tomaram ciência acerca da celebração desta Escritura, resolvem a Alienante e o Credor (doravante denominados, em conjunto, "Partes", e individualmente, "Parte"), de comum acordo, celebrar a presente "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças [- Pelotas]*", doravante denominado simplesmente "Escritura", que ora se faz consoante as cláusulas e condições a seguir indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES:** Os termos iniciados em letra maiúscula nesta Escritura, que não sejam especificamente definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Termo de Emissão e, exceto se determinado e/ou definido de outra forma, expressamente, nesta Escritura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins desta Escritura, são considerados "Documentos da Operação", em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Reiter Transportes e Logística Ltda.*"; (iii) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora, a Estância, o Credor e a Oliveira Trust Servicer S.A. sociedade anônima com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00, na qualidade de agente administrativo da Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido no Termo de Emissão) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos"); (iv) o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (v) esta Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - Pelotas; (vi) a "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças – Rosário do Sul*" ("Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul" e, quando mencionada em conjunto com esta Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis – Pelotas, as "Escrituras de Alienação Fiduciária de Imóveis" que, quando mencionadas em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Instrumentos de Garantia"; (vii) o Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Emissão); (viii) o Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Emissão); (ix) o Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Emissão); (x) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável; e (xi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme descrito na Resolução CVM 160.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins desta Escritura, "Garantias" significam o aval em conjunto com as garantias reais constituídas nos termos dos Instrumentos de Garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Na forma do disposto nesta Escritura e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores ("Lei 9.514"), da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") (artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável), e demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de toda

e qualquer obrigação e da realização de qualquer pagamento no âmbito das Obrigações Garantidas (conforme definida no considerando (iii) e descrita na Cláusula Quarta desta Escritura), a Alienante, em caráter irrevogável e irretroatável, aliena fiduciariamente em garantia o Imóvel, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, cedendo e transferindo a propriedade fiduciária de tal imóvel sem reservas ou restrições. A presente alienação também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados ao Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas]").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Partes estabelecem, de comum acordo, que, para fins do disposto na legislação aplicável, o valor do Imóvel alienado fiduciariamente é aquele estabelecido no Anexo I desta Escritura, conforme indicado no laudo de avaliação do Imóvel emitido em 25 de março de 2025, pela Global Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.679.890/0001-63, ou o valor de venda forçada atribuído ao Imóvel em razão da realização de nova avaliação, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo abaixo ("Valor do Imóvel" e "Laudo de Avaliação", respectivamente), observado o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Alienante deverá, até o último Dia Útil do mês de abril de 2028, providenciar e encaminhar ao Credor nova avaliação do Imóvel de forma a estabelecer e/ou corroborar o Valor do Imóvel para os fins da Lei 9.514. A avaliação será realizada, às expensas da Alienante, mediante elaboração de novo Laudo de Avaliação por qualquer uma das seguintes empresas de avaliação: (i) Approval Avaliacoés e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.636.513/0001-44; (ii) *Binswanger Brasil Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.234.049/0001-05; (iii) *Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários LTDA.*, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.038.935/0001-83; (iv) Validar Engenharia de Avaliação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.006.663/0001-30; (v) Global Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.679.890/0001-63 ou (vi) qualquer outra entidade, caso previamente aprovado pelo Credor, conforme orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida no Termo de Emissão) ("Empresas de Avaliação"), que deverá preparar um Laudo de Avaliação do Imóvel, apresentando os valores de mercado e venda forçada do Imóvel. Sem prejuízo da validade e aplicação imediata dos valores apresentados no Laudo de Avaliação para fins desta Escritura, as Partes deverão promover, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data de entrega do Laudo de Avaliação, o aditamento a esta Escritura de forma a refletir no Anexo I o novo valor de venda forçada evidenciado no novo Laudo de Avaliação, que passará a integrar a definição de "Valor do Imóvel" prevista nesta Escritura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As matrículas, escrituras e/ou outros documentos representativos da Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] (os "Documentos Comprobatórios") incorporam-se automaticamente à presente garantia. A Alienante conservará a posse dos Documentos Comprobatórios, como depositária para todos os fins legais e regulamentares, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos Artigos 627 a 646 do Código Civil, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e posse indireta do Imóvel e dos Documentos Comprobatórios automaticamente retornarão à Alienante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] ora contratada abrange não apenas o Imóvel, como também toda e qualquer acessão ou benfeitoria existente ou futuramente introduzida no Imóvel, independentemente da espécie, ou seja, de qualquer natureza que lhe forem acrescidas a partir da presente data, as quais serão automaticamente incorporadas à presente garantia, inclusive relativa aos recebíveis a que a Alienante faça jus em decorrência de direitos minerários de terceiros localizados no Imóvel, existentes ou que venham a existir no futuro, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões, direitos e benfeitorias o presente ônus da Alienação

Fiduciária, não podendo a Alienante ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins desta Escritura, "Dia(s) Útil(eis)", significa com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou no Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Até a quitação fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências recomendáveis e necessárias para assegurar que o Credor mantenha a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão (conforme definido abaixo), o Credor poderá (mas não estará obrigado a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nesta Escritura, no Termo de Emissão ou em lei. Qualquer procedimento direto ou indiretamente relacionado à execução, excussão ou cobrança desta Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] a ser adotado pelo Credor dependerá sempre da anuência prévia e expressa dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A alienação fiduciária do Imóvel não implica a transferência para o Credor de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Alienante decorrentes da propriedade ou posse do Imóvel, permanecendo esta como única e exclusiva responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da legislação, da regulamentação e desta Escritura (inclusive custos de transferência do Imóvel por força da excussão desta Escritura), incluindo a guarda, manutenção, reparo e conservação do Imóvel.

**PARÁGRAFO NONO:** Observados os demais dispositivos desta Escritura, até que seja excutida a presente garantia em decorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Alienante permanecerá na posse direta do Imóvel, podendo utilizá-lo livremente no curso ordinário de seus negócios, por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o Imóvel e sobre sua utilização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** No caso de desapropriação total ou parcial do Imóvel, ou da ocorrência de sinistro, o Credor, como proprietário fiduciário, ainda que em caráter resolúvel, é o único e exclusivo beneficiário da indenização, observado o Parágrafo Décimo Primeiro e o Parágrafo Décimo Segundo abaixo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Alienante, nesta data, celebrará instrumento de mandato na forma da minuta constante do Anexo II desta Escritura, por meio do qual constituirá ao Credor como seu bastante procurador para receber todas as quantias referentes a pagamentos e indenizações pagas pelo poder expropriante, pela seguradora (conforme aplicável (nos termos da Cláusula Sétima, alínea (x) abaixo) e/ou por quem de direito, por força de desapropriação, integral ou parcial, por qualquer forma ou motivo, ou de ocorrência de dano ou litígio, com relação à presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas], devendo o Credor aplicar tais valores no pagamento das Obrigações Garantidas, colocando o remanescente, se houver, à disposição da Alienante. Referida procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua data de assinatura, devendo a mesma ser renovada automaticamente pelo período de mais 1 (um) ano, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente quitadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se, no dia de seu recebimento pelo Credor, a indenização acima tratada na Cláusula Segunda, Parágrafo Décimo acima for (a) superior

ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue à Alienante, na forma disciplinada nesta Escritura; ou (b) inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas aplicável, a Devedora continuará obrigada pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato ou proceder ao Reforço de Garantia, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta abaixo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Na hipótese do item (b) do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Segunda acima, a Devedora deverá realizar o Reforço de Garantia nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta abaixo, para manutenção do Valor de Cobertura Mínimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Alienante, de forma irrevogável e irretroatável, declara que obteve as aprovações societárias necessárias, em observância a todas as formalidades necessárias para a outorga da procuração mencionada no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda acima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando, a despesas relativas a **(a)** manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto de Propriedade Territorial Rural - ITR, **(b)** contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, **(c)** custos decorrentes da contratação das Empresas de Avaliação e dos Laudos de Avaliação, ou **(d)** a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pela Alienante, de maneira que o Credor fica, desde já, desobrigado a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes ao Imóvel, durante a vigência desta Escritura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO:** A Alienante apresentará esta Escritura e qualquer aditamento, retificação, ratificação e/ou rerratificação da mesma para registro ou, se for o caso, averbação no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se localiza o Imóvel ("Cartório de Registro de Imóveis"), devendo a Alienante **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, entregar ao Credor cópia do protocolo do pedido de registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Imóveis, e **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a prenotação de tal pedido de registro ou averbação, conforme o caso, entregar ao Credor cópia dos respectivos comprovantes emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Alienante deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da presente Escritura, entregar ao Credor uma via original 1 (uma) ou eletrônica (formato pdf.) contendo a chancela digital desta Escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou aditamento, retificação, ratificação e/ou rerratificação da mesma, conforme o caso, devidamente registrada, acompanhada de certidão de inteiro teor da matrícula atualizada do Imóvel evidenciando o registro ou averbação, conforme o caso, do ato prenotado, conferindo ao Credor a propriedade fiduciária do Imóvel, assumindo a Alienante os custos e despesas com os referidos registros ou averbações, conforme o caso. Caso qualquer dos registros desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura não possa ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva prenotação em razão de exigências feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis, a Alienante deverá, antes do término de tal prazo, providenciar a renovação da prenotação para registro da Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] e atender a todas as exigências formuladas no prazo legal para tanto, sendo, neste caso, o prazo de registro previsto nesta Cláusula prorrogado automaticamente por mais 2 (dois) períodos iguais e sucessivos de 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para o registro e o cancelamento desta garantia serão arcados exclusivamente pela Alienante. Caso o Credor venha eventualmente a arcar com

quaisquer custos e/ou despesas relacionados, a Alienante ficará obrigada a ressarcir o Credor, conforme o caso, pelos custos e despesas incorridos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor à Alienante nesse sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de registro, a Alienante apresenta, neste ato, as certidões abaixo listadas ("Certidões"), que ficam arquivadas neste Cartório de Notas, obrigando-se a apresentar as demais certidões eventualmente exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis onde o Imóvel está matriculado e que sejam necessárias aos registros desta Escritura: **(a)** Certidão de inteiro teor da matrícula completa do Imóvel (emitida com menos de 30 (trinta) dias da data de assinatura desta Escritura); **(b)** Certidão Conjunta [Positiva com Efeitos de Negativa] de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, em nome da Alienante, conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional às [=] horas do dia [=] de [=] de [=] e válida até [=] de [=] de [=] (Código de controle da certidão: [=]); e **(c)** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR n.º [=], do exercício [=], imóvel rural denominado [=], cadastrado no INCRA sob o número [=], com sede no Município de [=], titular Alienante, número de autenticidade [=]; **(d)** Certidão [Negativa] de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida em [=] de [=] de [=], válida até [=] de [=] de [=], contribuinte Alienante, nome do imóvel: [=], município de [=], inscrita no CIB sob o n.º [=], (Código de controle da certidão: [=]); **(e)** Demonstrativo da Situação Cadastral das Informações Declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), gerado em [=] de [=] de [=], Área do Imóvel Rural: [=] ha, Município [=], Data de Inscrição: [=] de [=] de [=], Data da Última Retificação: [=] de [=] de [=], Registro de Inscrição no CAR: [=]; **(f)** Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, n.º [=], emitida em [=] de [=] de [=], válida até [=] de [=] de [=].

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para fins do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514 e para fins de registro, o valor da presente Escritura é de R\$ [=] ([=]), conforme o Laudo de Avaliação mencionado na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro desta Escritura, para Determinação do Valor de Compra/Venda e Liquidação Forçada de Imóvel emitido pela [Global Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., em [=] de [=] de 20[=]].

**CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei 9.514 e no artigo 66-B da Lei 4.728, as obrigações garantidas por esta Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas], encontram-se abaixo descritas, sem prejuízo das Obrigações Garantidas estarem perfeitamente descritas e caracterizadas no Termo de Emissão.

- (i) *Número da Emissão.* A Emissão representa a 3ª (Terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Devedora;
- (ii) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (iii) *Valor da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado o disposto no item (iv) abaixo;
- (iv) *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.* Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais;
- (v) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 10 de abril de 2025 ("Data de Emissão");
- (vi) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais ("Valor Nominal Unitário");

- (vii) *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade.* Nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) *Conversibilidade.* As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora;
- (ix) *Prazo e Datas de Vencimento.* Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de abril de 2030 ("Data de Vencimento");
- (x) *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) será amortizado mensalmente, após o período de carência, que se encerra no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo II ao Termo de Emissão;
- (xi) *Atualização monetária.* O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;
- (xii) *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins desta Escritura, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário;
- (xiii) *Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 10 de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de maio de 2025 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");

- (xiv) *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: (i) pela Devedora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Devedora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Devedora, conforme o caso; ou (iii) pelos Avalistas, em qualquer caso no que se refere ao Aval, nos termos do Termo de Emissão, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Avalistas, conforme o caso;
- (xv) *Encargos Moratórios.* Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (xvi) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os prazos, termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão;
- (xvii) *Amortização Extraordinária.* A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os prazos, termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão; e
- (xviii) *Oferta de Resgate Antecipado.* A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de conflito entre o resumo das características das Obrigações Garantidas previsto na Cláusula Quarta acima e qualquer previsão do Termo de Emissão, prevalecerá o disposto no Termo de Emissão, conforme aditado.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR MÍNIMO DE COBERTURA E REFORÇO DE GARANTIA:**

Até o 5º Dia Útil após o recebimento do Laudo de Avaliação previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo acima ("Data de Apuração"), o Credor verificará, com base no Laudo de Avaliação, se o valor de venda forçada do Imóvel objeto desta Escritura **em conjunto** com os imóveis objetos da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis – Rosário do Sul, baseado no Laudo de Avaliação do respectivo ano, correspondem, a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor (incluindo principal e juros) da Notas Comerciais, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo ("Valor de Cobertura Mínimo"). Caso o resultado verificado pelo Credor seja inferior ao Valor de Cobertura Mínimo, o Credor notificará à Alienante e a Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Apuração, solicitando que sejam tomados pela Alienante e/ou pela Devedora os procedimentos de reforço de garantia previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes acordam que, caso a Alienante ou a Devedora, comprovem ao Credor, que foi realizada a transação financeira com a MRV Armazéns e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.101.780/0001-52 ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, com a entrada de *equity* em montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o percentual do Valor de Cobertura Mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) nos termos da Cláusula Quinta acima, será automaticamente reduzido para 34% (trinta e quatro por cento) para todos os fins de direito desta Escritura, não sendo necessário qualquer aditamento a essa Escritura ou aprovação dos Titulares das Notas Comerciais nesse sentido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Partes acordam que os Imóveis objeto da presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas], deverão permanecer alienados fiduciariamente em favor do Credor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e apenas poderão ser liberados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, se cumulativamente forem observados os seguintes requisitos: (i) não estiver em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) juntamente com a solicitação de liberação dos Imóveis, a Alienante deverá apresentar novo Laudo de Avaliação emitido em até 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (iii) após o recebimento do novo Laudo de Avaliação, o Valor de Cobertura Mínimo continue sendo cumprido, conforme verificação pelo Credor, nos termos da Cláusula Quinta acima ("Liberação Extraordinária dos Imóveis").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), bem como para fins de verificação do cumprimento do Valor de Cobertura Mínimo, deverá ser observado o Laudo de Avaliação mais recente, conforme o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos termos dos artigos 1.367 e 1.425 do Código Civil, caso (i) a garantia prestada pela Alienante por força desta Escritura venha a ser objeto de deterioração por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitações, de penhora, arresto, sequestro, bloqueio, arrolamento ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como caso ocorra qualquer sinistro envolvendo o Imóvel, ou (ii) haja a contaminação do solo do Imóvel ou seja constatado que o Imóvel: (a) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico ou, (b) esteja localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente, ou (iii) sejam detectados, no Imóvel, quaisquer dos restritivos mencionados na Cláusula Sexta, alínea (y) abaixo, ou (iv) por qualquer motivo, não seja atingido o Valor de Cobertura Mínimo (cada um, um "Evento de Reforço"), a Alienante e/ou a Devedora ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] (o "Reforço de Garantia") nos termos dos Parágrafos Quarto a Sexto abaixo, sob pena de restar configurado uma hipótese de vencimento antecipado das

Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 8.1.1 (viii) e (ix) do Termo de Emissão, conforme aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para tal fim, a Alienante e/ou a Devedora deverão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência de qualquer Evento de Reforço, ou ainda, contados da data de recebimento, pela Alienante e/ou pela Devedora de notificação efetuada pelo Credor, informando a ocorrência de um Evento de Reforço, entregar ao Credor relação de novo(s) imóvel(eis) a ser(em) alienado(s) fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese acima, a proposta de Reforço de Garantia a qual deverá ser previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada pelo Credor para esse fim, devendo, conforme o caso, ser celebrado aditamento à presente Escritura e ao Termo de Emissão, em termos satisfatórios ao Credor, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aprovar o Reforço de Garantia, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aprovados na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8.1.1, item (ix) do Termo de Emissão.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todos os custos para a implementação do Reforço da Garantia serão arcados única e exclusivamente pela Alienante e/ou pela Devedora, inclusive em relação à contratação de assessor legal e técnicos para a elaboração do parecer jurídico e do Laudo de Avaliação e demais documentos necessários.

**PARÁGRAFO NONO:** Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou de vencimento final das Obrigações Garantidas sem que os valores devidos tenham sido quitados, o Credor poderá, mas não estará obrigado a, conforme orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nesta Escritura, no Termo de Emissão ou em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] e das demais garantias constituídas em garantia das Notas Comerciais Escriturais, objeto do Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Escritura, no Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, na excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

**CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS:** Sem prejuízo e em adição às declarações prestadas no Termo de Emissão, a Alienante presta, nesta data, as seguintes declarações ao Credor:

- (a) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais de acordo com o controle da Devedora;
- (b) têm integral ciência da forma e condições de negociação do Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (c) a celebração do Termo de Emissão, a outorga das Garantias Reais e do Aval (conforme definidos no Termo de Emissão), conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;
- (d) a Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas são sociedades empresárias limitadas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação e a regulamentação da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (e) o Avalista Pessoa Física é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais satisfaçam seus créditos na hipótese de execução do Aval;
- (f) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração do Termo de Emissão, à constituição das Garantias Reais, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (g) os representantes legais da Devedora e dos Avalistas que assinam o Termo de Emissão e têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Devedora e dos Avalistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) a celebração do Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento das obrigações da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável, previstas no Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, bem como a realização da Emissão e da Oferta não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Devedora e/ou os Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou dos Avalistas, exceto por aqueles já previstos no Termo de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, bem como dos Instrumentos de

Garantia e das Garantias, ou ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 do Termo de Emissão;

- (j) têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (k) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição financeira da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, sendo certo que tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (l) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (m) não há qualquer ligação entre a Devedora e/ou os Avalistas com o Credor que impeça o Credor de exercer plenamente suas funções;
- (n) estão cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios
- (o) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (p) a Devedora não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (q) a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações dispostas no Termo de Emissão;

- (r) as informações e declarações contidas no Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantia em relação a Devedora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (s) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Devedora e/ou dos Avalistas, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (t) em relação ao Avalista Pessoa Física, o Aval prestado constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo que o Avalista Pessoa Física obteve as autorizações conjugais necessárias para prestar o Aval, conforme o caso;
- (u) os documentos e informações fornecidos ao Credor e/ou aos potenciais investidores profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (v) o Termo de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Devedora e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (w) cumprem e fazem com que qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas, se aplicável, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Devedora ("Afiliadas" e "Representantes", respectivamente) cumpram, nesta data, normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre (a) a prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (b) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais não implicará na violação da referida legislação;
- (x) assim como suas Afiliadas e seus Representantes não são processados ou investigados por crimes socioambientais e não há, nesta data,

contra si ou contra suas Afiliadas e Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais;

- (y) cumprem, por si e suas Afiliadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, na forma das normas que lhe são aplicáveis, incluindo, sem limitação e conforme alterados e em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, bem como demais normas estrangeiras, se aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção"), (i) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; e (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (z) não são parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo os Avalistas (conforme aplicável), a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (aa) não possuem conhecimento de qualquer violação, oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pelos Avalistas, pela Devedora, por qualquer de suas Afiliadas, bem como os seus Representantes;
- (bb) os bens e ativos que compõem as Garantias Reais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames, exceto pelos seguintes Ônus identificados nos Imóveis, conforme descritos no Anexo VI do Termo de Emissão;
- (cc) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, dos quais são partes e, não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão);
- (dd) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Devedora; e
- (ee) cumprem com as disposições contidas nas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") aplicáveis à

Devedora e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160.

**(t)** possui o poder e a capacidade jurídica para transferir a propriedade fiduciária do Imóvel ao Credor, livre e desembaraçado de quaisquer gravames, para celebrar e cumprir a presente Escritura, para desempenhar as obrigações aqui previstas e para realizar as operações aqui contempladas;

**(u)** a presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] constituirá, após a realização dos registros e formalidades acima mencionados, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos da lei aplicável;

**(v)** é legítima proprietária e a única possuidora do Imóvel, [e que salvo com relação à [=], o Imóvel se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, dívidas ou gravames, de qualquer natureza, não existindo quaisquer restrições à constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] ora contratada, em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Alienante seja parte, nem quaisquer obrigações ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre o Imóvel];

**(w)** não há **(a)** inadequação do Imóvel às normas de uso e ocupação do solo, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, restrição de atividades devido a [inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente], e de qualquer ressalva em relação à legislação pertinente, inclusive socioambiental; **(b)** reclamações ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Imóvel; ou **(c)** declaração de tombamento do Imóvel ou processo com vistas a tal declaração;

**(x)** o Imóvel não se encontra em terras quilombolas ou indígenas, bem como não há qualquer processo administrativo, em qualquer órgão ou esfera governamental, que tenha por objeto a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e/ou titulação do Imóvel, no todo ou em parte, como terra quilombola, terra indígena, reserva indígena, parque indígena, colônia agrícola indígena e/ou qualquer outro instituto que restrinja a propriedade do Imóvel por parte da Alienante;

**(y)** o Imóvel não possui **(i)** restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio urbano, ambiental, arqueológico histórico ou à saúde pública, tampouco possui restrição de atividades devido a inserção em [APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente)], que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes; **(ii)** não possui qualquer indício de contaminação; **(iii)** está em conformidade com a legislação e regulamentação socioambiental brasileira; **(iv)** desconhece qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária que tenha o Imóvel como objeto; **(v)** o Imóvel não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; **(vi)** o Imóvel não abriga trabalho análogo ao escravo; e **(vii)** desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao Imóvel, ou outros ônus reais ou pessoais sobre ele incidentes. Declara, ainda, para todos os fins de direitos e responsabilizando-se, [que não existem ações em tramites que possam impactar na garantia ora constituída];

**(aa)** O Imóvel não **(a)** está localizado em uma área protegida [federal], estadual ou municipal, [em uma área de preservação permanente, ou em uma unidade de conservação]; **(b)** está sujeito a enfiteuse, foro ou regime de ocupação, em relação a qualquer entidade pública ou privada; **(c)** está localizado em uma área de domínio

público; **(d)** é objeto de quaisquer irregularidades, contestações ou pretensões relativas à fixação de limites e confrontações;

**(bb)** não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relativas ao Imóvel, de modo que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas];

**(cc)** inexistem, no Imóvel, de **(a)** contaminação ou passivos ambientais, nem ações, procedimentos ou investigações em andamento relacionadas a qualquer ato, fato ou omissão que possam ser considerados prejudiciais ao meio ambiente; ou **(b)** produção, guarda, liberação, transporte ou eliminação de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar o Imóvel ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas];

**(dd)** não há processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, o Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas];

**(ee)** inexistem qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente ao Imóvel;

**(ff)** não há, nesta data, utilização de trabalho ilegal, análogo ao trabalho escravo, ou de mão de obra infantil no Imóvel;

**(gg)** todos os tributos, emolumentos, taxas, obrigações, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos ao Imóvel, incluindo, sem limitação, aqueles relativos à sua aquisição, propriedade e ao seu uso, foram devidamente pagos;

**(hh)** inexistem qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral que possa afetar adversamente: **(i)** os direitos do Credor previstos nesta Escritura, **(ii)** a possibilidade da Alienante de cumprir as obrigações por ela assumidas nesta Escritura, **(iii)** a posse ou propriedade do Imóvel, ou **(iv)** a validade ou prioridade da alienação fiduciária constituída sobre o Imóvel por meio desta Escritura;

**(ii)** mediante o registro da presente Escritura no Cartório de Registro de Imóveis indicados na Cláusula Terceira acima, a alienação fiduciária em garantia criada por meio desta Escritura transferirá a propriedade resolúvel do Imóvel ao Credor e constituirá, em favor do Credor, um direito de propriedade resolúvel válido, eficaz, exigível e exequível sobre o Imóvel;

**(jj)** não há ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade do Imóvel;

**(kk)** esta Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] não caracteriza: **(i)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, **(ii)** infração ao artigo 286 do Código Civil, **(iii)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 593 da Lei 13.1015, de 16 de março de 2015; ou **(iv)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

**(ll)** o Imóvel não se encontra em área objeto de desapropriação, tombamento ou entorno de imóvel tombado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Alienante reconhece que faz as declarações e dá as garantias previstas na Cláusula Sexta acima com o propósito de possibilitar que o Credor celebre

a presente Escritura e reconhece também que o Credor celebra a presente Escritura integralmente com base em tais declarações e garantias. Na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões ambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas ao Imóvel, a Alienante responsabilizar-se-á perante o Credor pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As declarações prestadas pela Alienante nesta Escritura deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Alienante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Credor de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e executar a presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas].

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Alienante se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Credor, na forma prevista nesta Escritura, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Emissão, a Alienante obriga-se a:

- (a) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Credor sobre a ocorrência de (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, jurídica, ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora, das Avalistas e/ou de qualquer de suas controladas, conforme aplicável; ou (ii) qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Devedora, das Avalistas e/ou de qualquer de suas controladas, conforme aplicável, em ambos os casos, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou das Avalistas de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante");
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com o Termo de Emissão e/ou com os Instrumentos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (c) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam aos itens (o) a (r) abaixo;
- (d) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, emanadas pela B3 e demais resoluções aplicáveis;
- (e) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Devedora e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para

fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividades da Devedora, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;

- (f) exclusivamente referente à Devedora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (g) em relação à Devedora, convocar, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Emissão, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Credor deva fazer, nos termos do Termo de Emissão, mas não o faça, bem como informar, por escrito, ao Credor na mesma data de sua ocorrência, a convocação;
- (h) informar por escrito ao Credor a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Devedora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;
- (i) manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, como sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), a B3 e o Credor
- (j) desde que assim solicitado pelo Credor, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Credor, nos termos da Cláusula 10 do Termo de Emissão;
- (k) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Devedora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Credor, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (l) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Devedora, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (m) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto n.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967, conforme em vigor;

- (n) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Devedora, encaminhar ao Credor, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (o) (a) cumprir, por si e suas controladas, rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (p) (a) abster-se, por si e suas controladas, de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Devedora e/ou de suas controladoras no "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo", divulgado pela Portaria Interministerial TEM/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (q) cumprir por si e por suas Afiliadas e seus Representantes, as Leis Anticorrupção, obrigando-se, ainda a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução do Termo de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas comunicar imediatamente ao Credor;
- (r) empreender os seus melhores esforços para orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas;
- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Devedora, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (t) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Credor, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do

prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Devedora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

- (u) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e **(d)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (v) não realizar e nem autorizar, suas Afiliadas e/ou seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (w) utilizar os recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme a destinação de recursos descrita no Termo de Emissão;
- (x) cumprir com todas as obrigações dispostas nos Instrumentos de Garantia, incluindo as hipóteses de reforço ou substituição de garantias;
- (y) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (z) não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto do Termo de Emissão, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (aa) pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (bb) preencher o formulário eletrônico de requerimento da oferta por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (cc) solicitar, em conjunto com o coordenador líder, o registro da Oferta perante a CVM;
- (dd) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro e com o registro da Oferta na CVM e na ANBIMA;

- (ee)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:
- (a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Devedora, em conformidade com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b)** submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Independentes;
  - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3;
  - (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e)** observar as disposições específica da CVM, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
  - (g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
  - (h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Credor na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e
  - (i)** manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima: **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação;
- (ff)** sem prejuízo do disposto no item "(w)" acima, a Devedora deve divulgar as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, ou seja, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e enviar ao Credor até o prazo de 31 de março de 2025;
- (gg)** manter seus balanços e demonstrações financeiras, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, auditadas por um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst &

Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e BDO RCS Auditores Independentes ("Auditores Independentes") e

**(hh)** até 30 de junho de 2025 comprovar ao Agente Credor acerca do pré pagamento dos Adiantamentos sobre Cambias Entregues ("ACE") e dos Adiantamentos de Contratos de Câmbio ("ACC"), descritos no Anexo V do Termo de Emissão.

**(k)** a seu exclusivo custo e despesas, tomar quaisquer providências necessárias para preservar integralmente os benefícios desta Escritura, bem como os direitos com relação ao Imóvel, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam obtidos, assinados e entregues ao Credor todos os contratos, escrituras, documentos ou registros, e tomar todas as medidas necessárias para **(i)** proteger a garantia ora constituída sobre o Imóvel, **(ii)** assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, e/ou **(iii)** assegurar e preservar a legalidade, validade e exequibilidade desta Escritura;

**(l)** não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade do Credor de alienarem, receberem ou de qualquer outra forma disporem do Imóvel, no todo ou em parte, nos termos desta Escritura e da legislação aplicável;

**(m)** manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, celebrando quaisquer documentos, aditamentos ou contratos de qualquer natureza, e praticando todos os atos necessários à efetivação, ao aperfeiçoamento, e à manutenção da propriedade fiduciária do Credor em relação ao Imóvel ora constituída;

**(n)** manter todas as autorizações e licenças necessárias **(a)** à devida situação cadastral do Imóvel; e **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

**(o)** não Transferir (conforme definido abaixo) ou constituir qualquer gravame sobre o Imóvel objeto desta Escritura, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Credor, devendo manter o Imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer gravames, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas]. Para fins desta Escritura, "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação, arrendamento (seja de qualquer outra natureza) ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, assim como qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer de tais atos. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente;

**(p)** permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Credor e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Credor (o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis) e/ou pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pelo Credor;

**(q)** defender-se, de forma tempestiva e nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel e/ou fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informados por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante;

**(r)** pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, obrigações, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos ao Imóvel, apresentando ao Credor, sempre que solicitado e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação, comprovantes de pagamento dos mesmos;

**(s)** notificar imediatamente o Credor, de qualquer evento ou situação a seguir descrita e relacionadas ao Imóvel: caso algum ato de constrição judicial seja realizado, ou sejam ajuizados processos de execução, ou um depositário ou administrador judicial seja indicado, ou qualquer processo judicial, arbitral, demanda, investigação ou qualquer ato similar ocorra ou procedimentos similares sejam instituídos em relação ao Imóvel ou a qualquer parte do Imóvel, e notificar o terceiro que iniciou ou requereu tal procedimento ou qualquer depositário indicado quanto à existência da propriedade fiduciária criada por meio desta Escritura em favor do Credor, e tomar tempestivamente, às custas da Alienante, todas as medidas recomendáveis e necessárias para a desconstituição ou cancelamento do ato de constrição judicial o mais rapidamente possível;

**(t)** prestar ao Credor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Excussão, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do Evento de Excussão, todas as informações relacionadas ao Imóvel;

**(u)** realizar o protocolo de pedido de Certidões atualizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Credor e, após emitidas as referidas Certidões pelo cartório competente, compartilhar a via digitalizada com o Credor em até 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento;

**(v)** não entregar ou degradar o Imóvel, declarando desde já a Alienante que **(a)** as vias de acesso ao Imóvel estão todas completas e em uso, sendo assim aceitas pelas autoridades governamentais competentes; e **(b)** a Alienante tem acesso por vias públicas até o Imóvel, podendo a Alienante conduzir seus negócios no Imóvel de acordo com a boa prática comercial;

**(w)** manter o Imóvel em bom estado de conservação, devendo fazer todos os reparos que se fizerem necessários para tanto, cumprindo, em todos os aspectos relevantes todas as leis, regulamentações e ordens, bem como qualquer restrição imposta por autoridades competentes, à sua propriedade e às atividades desenvolvidas pela Alienante no mesmo;

**(x)** caso venha a ser contratado seguro para o Imóvel, incluir o Credor como beneficiário de indenização a ser paga em razão da ocorrência de qualquer sinistro previsto em tal(ais) apólice(s);

**(y)** cumprir quaisquer regras relativas à contabilização da presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas], conforme exigido na forma das leis e regulamentações aplicáveis;

**(z)** permitir que o Credor, ou qualquer terceiro por ele designado, as expensas da Alienante e/ou da Devedora, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Alienante, mas em qualquer caso em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido aviso (ou 2 (dois) Dias Úteis, em caso de qualquer Evento de Excussão), **(a)** inspecione o Imóvel; e **(b)** inspecione e obtenha cópia dos Documentos Comprobatórios e de qualquer outro documento a eles relacionado, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o Imóvel;

**(aa)** na ocorrência e continuação de um Evento de Excussão, tomar as providências necessárias requeridas pelo Credor com o objetivo de proteger a propriedade fiduciária

do Credor em relação ao Imóvel e não obstar todos e quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido nesta Escritura;

**(bb)** a Alienante, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplidas, manterá a posse direta do Imóvel, podendo utilizá-lo por sua conta e risco, assumindo a responsabilidade por mantê-lo em perfeito estado de segurança e habitabilidade, obrigando-se a realizar, às suas custas, dentro do prazo que lhe for indicado para tanto, as obras e reparos julgados necessários pelo Credor, incumbindo-se, ainda, pelo pagamento de todos os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que venham a incidir sobre o Imóvel, tais como o Imposto de Propriedade Territorial Rural - ITR;

**(cc)** realizar a substituição do Imóvel, nos termos da Cláusula Quinta acima;

**(dd)** responsabiliza-se por eventuais passivos socioambientais no Imóvel, obrigando-se a indenizar o Credor por todo e qualquer dano, perda, custo ou despesas relacionadas à existência de passivos ambientais no Imóvel, incluindo eventuais despesas com remediação do referido Imóvel;

**(ee)** não ceder, transferir ou por qualquer forma negociar o Imóvel ou seu direito eventual sobre ele com terceiros, nem tampouco constituir quaisquer ônus ou gravames, sem prévia e expressa anuência escrita do Credor, conforme prévia deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

**(ff)** não alienar o Imóvel, salvo mediante anuência expressa do Credor, conforme prévia deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

**(gg)** escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio da presente Escritura, em estrita observância às regras contábeis aplicáveis; e

**(hh)** a Alienante deverá efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre esta Escritura e que sejam de responsabilidade da Alienante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Alienante indenizará e reembolsará o Credor e manterá o Credor isento de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos em relação a qualquer demanda de terceiros em relação ao Imóvel ou a qualquer atividade nele desenvolvida. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo, se aplicável, do direito de considerar ou declarar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por meio da presente Escritura, a Alienante declara que, na data de lavratura desta Escritura, não existe qualquer seguro contratado junto a empresa de seguros licenciadas pela SUSEP e que possam ser localizadas no site (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-entidades-licenciadas-pela-susep>) da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, regularmente estabelecida no Brasil para o Imóvel e/ou benfeitorias nele existentes ("Seguro"). As Partes acordam que, caso seja realizada qualquer benfeitoria no Imóvel, a Alienante deverá imediatamente comunicar ao Credor acerca de tal fato e realizar contratação de Seguro para o Imóvel e benfeitorias estipular o Credor como único beneficiário da indenização resultante de qualquer sinistro das coberturas de incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos, desmoronamento total ou parcial e demolições e remoção de entulhos decorrentes de sinistros, por prazo igual ou superior ao do vencimento final das Obrigações Garantidas e por valor não inferior à avaliação das benfeitorias, sendo certo que as coberturas aqui previstas deverão ser mantidas na apólice de Seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A apólice do Seguro deverá ser apresentada ao Credor, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da contratação relativamente às modalidades especificadas no parágrafo acima. O prazo aqui convencionado poderá ser prorrogado, a critério do Credor, conforme aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante solicitação expressa da Alienante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na ocorrência de sinistro parcial ou total no Imóvel, o Credor poderá utilizar o produto da indenização do Seguro (i) no pagamento antecipado do saldo devedor atualizado das Obrigações Garantidas ou (ii) a exclusivo critério do Credor, conforme orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, permitir que a Alienante utilize os recursos, de forma a recuperar o Imóvel para sua condição anterior ao sinistro. Em nenhuma hipótese, no caso de ocorrência de sinistro, poderá a Devedora recusar a efetuar o pagamento do saldo devedor atualizado das Obrigações Garantidas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Credor não terá nenhuma responsabilidade quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação ou na renovação do Seguro, seja na previsão das hipóteses de cobertura dos riscos.

**CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE EXCUSSÃO:** Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas desta Escritura, na ocorrência de vencimento antecipado de qualquer uma das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Credor, poderá, conforme orientações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária, respeitados os respectivos prazos de cura ("Evento de Excussão").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, adicionalmente aos demais direitos previstos nesta Escritura, o Credor e quaisquer terceiros por ele indicados terão (e a Alienante obriga-se a assegurar) acesso irrestrito ao Imóvel, aos Documentos Comprobatórios e a quaisquer outros documentos e informações eventualmente necessários para inspecionar e avaliar o Imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A notificação pelo Credor de que um Evento de Excussão ocorreu nos termos do Termo de Emissão, será conclusiva contra a Alienante e contra quaisquer terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas desta Escritura, na ocorrência de um Evento de Excussão, o Credor poderá, conforme orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas], por meio da intimação da Alienante, sem qualquer carência adicional além dos prazos de cura ora estipulados, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei 9.514. Em observância ao artigo 26, §1º, da Lei 9.514. Em observância ao artigo 26, §1º, da Lei 9.514, a Alienante será intimada no endereço indicado na Cláusula Décima abaixo, dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a apresentação de requerimento do Credor, pelos oficiais dos competentes Registros de Imóveis, ou quem estes indicarem, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Obrigações Garantidas, incluídos os valores de principal, juros, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Purgada a mora em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis em montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, após o recebimento pelo Credor, convalidará a presente Escritura (em relação apenas à alienação fiduciária do Imóvel em questão, permanecendo vigente em relação às demais obrigações e direitos). Nos 3 (três) dias seguintes à purga da mora, os oficiais dos

competentes Registros de Imóveis entregarão ao Credor as importâncias recebidas da Alienante (a qual deverá adotar todas as providências necessárias para o efetivo recebimento de tais valores pelo Credor), deduzidas as despesas dos oficiais dos Registros de Imóveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Decorrido o prazo de que trata a Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro acima sem a purgação da mora pela Alienante, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, os oficiais do competente Registros de Imóveis, certificando esse fato, promoverão a averbação, na matrícula do Imóvel, da consolidação da propriedade em nome do Credor, à vista da prova do pagamento, por este, do imposto de transmissão *inter vivos*.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Consolidada a propriedade em nome do Credor, o Imóvel será alienado a terceiros, da seguinte forma: **(a)** a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; **(b)** o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do Credor; e **(c)** o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, ao Credor, o direito de proceder, às expensas da Alienante, nova avaliação do Imóvel.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os 2 (dois) leilões públicos serão objeto de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situa o Imóvel leiloado. O primeiro leilão será realizado em no mínimo 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O segundo leilão público será realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, sempre que, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido para o Imóvel leiloado for inferior ao seu respectivo Valor do Imóvel convencionado conforme Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro acima, observado que, caso o Valor do Imóvel leiloado convencionado conforme Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro acima seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do Credor (o "Valor do Imóvel para ITBI"), tal Valor do Imóvel para ITBI será o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel leiloado no primeiro leilão.

**PARÁGRAFO NONO:** Para os fins do disposto nos Parágrafos Oitavo e Décimo desta Cláusula Oitava, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à Alienante mediante correspondência entregue conforme a Cláusula Décima abaixo, inclusive por endereço eletrônico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Após a averbação [na(s)] matrícula[(s)] do Imóvel [dos Imóveis], conforme o caso,] da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Alienante o direito de preferência para adquirir o Imóvel leiloado [ou os Imóveis leiloados] [(no segundo caso, desde que em conjunto, salvo se os Credores concordarem com a aquisição de parte dos Imóveis e/ou optarem pela excussão individualizada de cada um dos Imóveis)], por preço correspondente ao valor da Dívida (conforme definido abaixo), somado às Despesas (conforme definido abaixo), aos prêmios de seguro, aos encargos legais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, hipótese em que incumbirá também à Alienante o pagamento dos encargos tributários e das despesas exigíveis para a nova aquisição do[(s)] Imóvel[(is)] leiloado[(s)], inclusive das custas e dos emolumentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da Dívida garantida pela

alienação fiduciária, das Despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Credor, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do respectivo Valor do Imóvel convencionado conforme Cláusula Segunda Parágrafo Segundo acima ou Valor do Imóvel para ITBI, o que for maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Para fins dos leilões extrajudiciais referidos na Cláusula Oitava Parágrafo Sétimo e para todos os fins da Lei 9.514, as Partes adotam os seguintes conceitos: **(i) Dívida** - é o valor das Obrigações Garantidas, acrescido das seguintes quantias (a "**Dívida**"): **(a)** caso o Imóvel objeto do leilão esteja coberto por seguro, despesas dos prêmios de seguro sobre tal Imóvel vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso; **(b)** despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas à data do leilão, se for o caso; **(c)** Imposto de Propriedade Territorial Rural – ITR e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o Imóvel objeto do leilão vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso; **(d)** imposto de transmissão e qualquer outro que eventualmente tenham sido pagos pelo Credor, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento da Devedora, Alienante e/ou de qualquer Avalista; e **(e)** despesas com a consolidação da propriedade em nome do Credor; **(ii) Despesas** - a soma das importâncias correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro (as "**Despesas**"), compreendidos, entre outros: **(a)** os encargos e custas de intimação da Alienante; **(b)** os encargos e custas com publicação dos editais; **(c)** despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Escritura, bem como taxas, tributos, despesas e tarifas bancárias para remessa de recursos para o exterior; e **(d)** a comissão do leiloeiro. **(iii) Encargos do[(os)] Imóvel[(is)]** - os prêmios de seguro e encargos legais, inclusive tributos (os "**Encargos do Imóvel**").

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Alienante será, ademais, responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o[(s)] Imóvel[(is)] objeto do leilão, cuja posse tenha sido transferida para o Credor, nos termos desta Cláusula Oitava, até a data em que o Credor vier a ser imitado na posse do[(s)] Imóvel[(is)].

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula Oitava Parágrafo Terceiro acima com relação à venda do[(s)] Imóvel[(is)], na medida em que forem recebidos pelo Credor, ou por quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Credor autorizado desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a realizarem todas as operações, movimentações e transferências que entenderem necessárias ou convenientes para tanto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do[(s)] Imóvel[(is)] no leilão, o Credor entregará à Alienante a importância que sobejar (se for o caso), nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da Dívida, das Despesas e dos Encargos do Imóvel, o que importará em recíproca quitação, hipótese em que não se aplica o disposto na parte final do artigo 516 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Se no segundo leilão não houver lance que atenda ao referencial mínimo para arrematação estabelecido na Cláusula Oitava Parágrafo Décimo Primeiro acima, o Credor ficará investido na livre disponibilidade do[(s)] Imóvel[(is)] leiloado[(s)] e exonerado da obrigação de que trata a Cláusula Oitava Parágrafo Décimo Quinto acima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da Dívida, das Despesas e dos Encargos do[(s)] Imóvel[(is)], a Alienante, a Devedora e os Avalistas, conforme aplicável, continuarão

obrigados pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução (ou quaisquer outras vias adequadas) e, se for o caso, excussão das demais garantias da Dívida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Na hipótese de que trata a Cláusula Oitava Parágrafo Décimo Sexto acima, para efeito de cálculo do saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitava Parágrafo Décimo Sétimo acima, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do valor atualizado da Dívida, conforme estabelecido no §2º do Artigo 27, da Lei 9.514, incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** SE O IMÓVEL ESTIVER LOCADO, A LOCAÇÃO PODERÁ SER DENUNCIADA PELO CREDOR, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA EM NOME DO CREDOR, DEVENDO OS LOCATÁRIOS DESOCUPAREM O IMÓVEL EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA REALIZAÇÃO DA DENÚNCIA, EXCEÇÃO AOS CASOS EM QUE HOUVER ANUÊNCIA POR ESCRITO DO CREDOR, APÓS A CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Os direitos reais de garantia ou constringências, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Credor e a venda do Imóvel para realização da garantia, aplicando-se o disposto no §11º do Artigo 27, da Lei 9.514.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A excussão do Imóvel na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida pela Alienante ou terceiros nos termos desta Escritura e do Termo de Emissão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Satisfeitas integralmente as Obrigações Garantidas, o Imóvel será liberado automaticamente, mas a formalização da resolução da propriedade fiduciária (mediante o cancelamento do registro da propriedade fiduciária na matrícula imobiliária), conforme aplicável, com a consequente consolidação na Alienante da plena propriedade do Imóvel, far-se-á à luz de um termo de quitação, conforme o artigo 25, parágrafo 2º, da Lei 9.514.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** O Credor deverá emitir o referido termo de liberação da garantia ora constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento das Obrigações Garantidas, sob pena de pagamento, à Alienante, de multa correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma *pro rata temporis*, sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA:** Esta Escritura, a Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas] e todas as obrigações da Alienante relativas a esta Escritura permanecerão em vigor até que estejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas e que tenham sido cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Obrigações Garantidas venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, esta Escritura recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um Evento de Excussão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: (a) [TAVIRA AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Conego Pedro Henrique Vier, n.º 1198, Centro, CEP 95.835-000], Telefone: [=], E-mail: [=], Atenção: [=]. (b) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

**VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, Telefone: [=], E-mail: [=], Atenção: [=]. **(c) REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Max Bloedow, n.º 241, Floresta, CEP 92480-000, Telefone: [=], E-mail: [=], Atenção: [=]. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a esta Escritura caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Renúncias e Nulidade Parcial.** Cada Parte reconhece que **(i)** os direitos e recursos nos termos desta Escritura e do Termo de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; **(ii)** a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; **(iii)** a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido nesta Escritura e no Termo de Emissão; e **(iv)** a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições desta Escritura. A Alienante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativo ao Imóvel sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Credor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobrevivência e Tolerância.** Não obstante a ocorrência de um Evento de Excussão, todos os acordos, declarações e garantias contemplados nesta Escritura e no Termo de Emissão permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Credor. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, a garantia estabelecida nesta Escritura venha a ser excutida parcialmente, todas as condições e cláusulas desta Escritura permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal excussão parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Despesas.** Os custos de registro desta Escritura e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a esta Escritura no cartório de Registro de Imóveis, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidos pelo Credor para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Alienante, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento. A Alienante pagará ou reembolsará o Credor, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a esta Escritura, bem como indenizará e isentará o Credor de quaisquer valores que este seja

obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** *Cessão e Transferência.* A Alienante não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos desta Escritura ou sua posição contratual nesta Escritura a qualquer terceiro, salvo mediante expressa autorização do Credor, conforme orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** *Irrevogabilidade e Sucessão.* Os direitos e obrigações constituídos por força da presente Escritura obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** *Boa-fé e Interpretação.* As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** *Não Novação.* As Partes declaram expressamente que a presente Escritura não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Emissão ou de qualquer outro documento a ele relacionado celebrado pelas Partes.

**PARÁGRAFO OITAVO:** *Alterações.* Todas e quaisquer alterações da presente Escritura somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes desta Escritura.

**PARÁGRAFO NONO:** *Foro e Lei Aplicável.* Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil, e as Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura; **(iii)** alterações a esta Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; ou **(iv)** alterações a esta Escritura em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Devedora ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

Declaram os **CONTRATANTES** que: **(i)** aceitam a presente em todos os seus expressos termos, cláusulas e condições; **(ii)** têm ciência de que o Cartório poderá comunicar seus atos à *Unidade de Inteligência Financeira (UIF)*, em cumprimento ao artigo 144, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial; **(iii)** a presente operação não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 155-A, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, sendo a presente transação compatível com as atividades e negócios dos envolvidos, possuindo origem econômica e legal claramente aferíveis e sendo plenamente compatível com a capacidade econômica das partes; **(iv)** se

responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas; (v) não são pessoas politicamente expostas, atualmente ou nos últimos 05 anos, nos termos da Resolução 40/2021 - COAF; (vi) não tem envolvimento com terrorismo. Atos Definidos na Resolução ME n.º 31/2019. Declaração feita em conformidade com o artigo 145, parágrafo 6º, do Provimento 149/2023 do CNJ. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes ao ato bem como as exigências documentais constantes da Lei Federal 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo citado Dec. 93.240/86. **RELATÓRIO DE CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE: [=].**

**DOS ANEXOS:** Ficam fazendo parte integrante e complementar da presente escritura os seguintes anexos:

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE:**

Que os Imóvel objeto da presente escritura é o seguinte:

MATRÍCULA Nº	[=]
REGISTRO DE IMÓVEIS	[=]
PROPRIETÁRIA	[=]
TÍTULO AQUISITIVO	[=]
VALOR DE VENDA FORÇADA (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514)	[=]
ÔNUS	[=]
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	[=]

## ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

**LIVRO Nº [=]**

**FOLHA Nº [=]**

**ATO Nº [=]**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ [TAVIRA AGROPECUÁRIA LTDA.], NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que aos [=] ([=]) dias do mês de [=] do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), aos [=] dias do mês de [=], nesta Cidade de [=], no Estado de [=], no Cartório do [=] à Rua [=] n.º [=], [=], endereço eletrônico: [=], compareceu como outorgante: **[TAVIRA AGROPECUÁRIA LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Conego Pedro Henrique Vier, n.º 1198, Centro, CEP 95.835-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.067.819/0001-88, com seus atos constitutivos registados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE n.º 43205717433, neste ato representada por [=], nos termos [=]; que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora (outorgadas): **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus bastantes procuradores [=]; com poderes especiais para, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes, para mediante a ocorrência ou declaração, conforme o caso, de vencimento antecipado de qualquer uma das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas **(i)** receber todas as quantias referentes a pagamentos e indenizações pagas pelo Poder Expropriante, pela seguradora e/ou por quem de direito, por força de desapropriação, integral ou parcial, por qualquer forma ou motivo, ou de ocorrência de dano ou litígio, com relação ao imóvel objeto da matrícula n.º [=], do [=]º [=] da Comarca de [=], Estado de [=] ("Imóvel"), **(ii)** representar o Outorgante em todas as Unidades e Municípios da Federação, perante todos os órgãos públicos, autarquias e repartições Federais, Estaduais e Municipais e quaisquer cartórios de notas e de Registro de Imóveis, podendo, para tanto, assinar e protocolar pedidos, formulários e requerimentos, apresentar, anexar e retirar certificados, certidões e documentos, plantas, laudos, croquis, memoriais, solicitar relatórios de restrições, passar vistas em processos, realizar pesquisas e levantamentos sobre a situação fiscal e cadastral do Imóvel, acompanhar a tramitação de processos, atender exigências, prestar declarações e informações, tomar ciência de processos administrativos, atender notificações, podendo praticar todos os atos necessários à regularização do Imóvel perante esses órgãos, em todos os assuntos de seu interesse, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento dos poderes ora outorgados, podendo substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reserva de iguais, e **(iii)** tomar todas as medidas necessárias para **(iii.a)** a formalização e aperfeiçoamento da alienação fiduciária do Imóvel, nos termos da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças [ – Pelotas]*", celebrada entre o Outorgante e o Outorgado em [=] de [=] de [=] ("Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas]"), e **(iii.b)** excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel [Pelotas]. Esta procuração será válida pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua data de assinatura, devendo a mesma ser renovada automaticamente pelo período de mais 1 (um) ano, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente quitadas. (LAVRADA SOB MINUTA) LGPD: A Serventia fica autorizada a compartilhar as obrigações e declarações aqui firmadas, e os dados pessoais da(s) parte(s) com outros agentes de tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na reipersecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais, cumprir as

atribuições legais do serviço público, e de obrigações impostas pelos órgãos de fiscalização, nos termos do § 5º, do Art. 23º. da Lei 13.709/2018.

[*Certificações finais do Cartório de Notas, indicação de consultas de indisponibilidade de bens realizadas, custas, etc.*] Eu, [tabelião ou substituto], Matrícula n.º [=], lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Extraída por TRASLADO nesta data. Eu, Tabelião a subscrevo e assino em público e raso. Que, finalmente é eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Finalmente, pelas partes me foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus termos e condições. **LGPD:** A Serventia fica autorizada a compartilhar as obrigações e declarações aqui firmadas, e os dados pessoais da(s) parte(s) com outros agentes de tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais, cumprir as atribuições legais do serviço público, e de obrigações impostas pelos órgãos de fiscalização, nos termos do § 5º, do Art. 23º. da Lei 13.709/2018. **Lei 20.379/2012: Relativo à Escritura Pública de Alienação Fiduciária - (R\$ 70.000.000,00) - Quantidade: 1 (Código: 1417-5) - Emolumentos: R\$ 5.209,12; Recomepe: R\$ 312,53; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4.261,98; ISSQN: R\$ 260,46 - Total: R\$ 10.044,09. Relativo à Relativo à Escritura Pública de Alienação Fiduciária - (R\$ [=]) - Quantidade: 1 (Código: [=]) - Emolumentos: R\$ [=]; Recomepe: R\$ [=]; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ [=]; ISSQN: R\$ [=] - Total: R\$ [=]. Relativo à Arquivamento - Quantidade: [=] (Código: [=]) - Emolumentos: R\$ [=]; Recomepe: R\$ [=]; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ [=]; ISSQN: R\$ [=] - Total: R\$ [=]. **Valor Total - Emolumentos: R\$ [=]; Recomepe: R\$ [=]; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ [=]; ISSQN: R\$ [=] - Total: R\$ [=].** Selo Digital: XYZ12345 - Código de Segurança: [=]. Escrita esta e lida às partes, a acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal n.º 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Substituto a fiz digitar. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião a subscrevo e assino.**

\_\_\_\_\_

[=]

\_\_\_\_\_

[=]

\_\_\_\_\_

[=]

\_\_\_\_\_

[=]

\_\_\_\_\_

[=]

**ANEXO V**

**DÍVIDAS ACC E ACE**

<b>Operação</b>	<b>Contrato</b>	<b>USD</b>	<b>Saldo atual em R\$</b>	<b>Vencimento</b>
ACE	16608880	280.000,00	1.770.345,93	30/09/2025
ACE	16580615	900.000,00	5.753.170,64	30/09/2025
ACE	16585446	700.000,00	4.466.657,34	30/09/2025
ACC	23609487	1.220.000,00	7.292.965,29	03/07/2025
<b>Total</b>		<b>3.100.000,00</b>	<b>19.283.139,20</b>	

## ANEXO VI

### ÔNUS DOS IMÓVEIS

MATRÍCULA N.º	16.159
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário do Sul/RS
ÔNUS	<p>Av.1 e Av.12: Contrato Particular de Arrendamento, registrado sob o R-03 da matrícula 7.607 (registro anterior da atual matrícula), com aditivos averbados sob as Av.4, 5, 8 e 10 e Cessão de Direitos de Arrendatário averbada sob a Av.11 da referida matrícula.</p> <p>Av.33: Penhor rural de 1º grau de 413 bovinos, de propriedade de Vinícius Reiter Pilz, localizados no imóvel, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para garantir dívida no valor de R\$ 997.708,88, com vencimento em 20.6.2024, nos termos da Cédula Rural Pignoratícia n.º 101206327, registrada sob o n.º 33.174 do Livro 3-RA.</p> <p>Av.34: Penhor rural de 1º grau de 413 bovinos, de propriedade de Vinícius Reiter Pilz, localizados no imóvel, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para garantir dívida no valor de R\$ 997.708,88, com vencimento em 20.6.2024, nos termos da Cédula de Crédito Bancário n.º 101486176, registrada sob o n.º 33.175 do Livro 3-RA.</p> <p>Av.35: Penhor rural de 275 bovinos, de propriedade de Vinícius Reiter Pilz, localizados no imóvel, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário n.º 103570441, emitida em 6.3.2023, com vencimento em 17.2.2025, registrada sob o n.º 33.351 do Livro 3.</p> <p>Av.37: Penhor rural de 703 bovinos, de propriedade de Vinícius Reiter Pilz, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário n.º 106613613, emitida em 7.11.2023, com vencimento em 6.11.2025, registrada sob o n.º 33.956 do Livro 3.</p>